

Logo - Dinastia



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VI Nº 1.381

CAMPO GRANDE, MS, SEXTA FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 1984

28 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 2.638 DE 02 DE AGOSTO DE 1.984

Dispõe sobre a criação do Transporte de Pessoal, na estrutura da Secretaria de Administração, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, incisos III e VI da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Administração, como subunidade da Superintendência de Administração Geral, o Transporte de Pessoal, com a finalidade específica de transportar, no início e término do expediente diário, os servidores lotados e em exercício nas repartições e órgãos estaduais instalados e em funcionamento no Parque dos Poderes.

Art. 2º - A Secretaria de Administração providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação dos serviços a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - A Secretaria de Administração, em ato específico, disporá sobre a organização interna, operacionalização, disciplinamento funcional e a utilização dos serviços do Transporte de Pessoal por parte dos servidores.

Art. 4º - Fica criada, no Quadro Permanente do Estado, uma função gratificada de Chefe de Núcleo do Transporte de Pessoal, símbolo DAI-4.

Art. 5º - O artigo 9º do Decreto nº 870, de 03 de fevereiro de 1981, com as alterações constantes do Decreto nº 2.286, de 31 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Compete à Superintendência de Administração Geral, na qualidade de órgão de apoio técnico ao Sistema Estadual de Administração, nas áreas de suprimento de material e serviços, patrimônio e documentação, auxiliar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto nas atividades de formulação de diretrizes da política do Governo nessas áreas, bem como a coordenação, supervisão, o controle e a fiscalização do desempenho das unidades que são subordinadas, nos campos de Administração de Patrimônio do Estado, inclusive a manutenção e a conservação das dependências externas das edificações existentes no Parque dos Poderes, bem como a administração do Clube dos Servidores, da Creche e do Transporte de Pessoal, lotado no Parque dos Poderes."

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de agosto de 1.984

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

ANTÔNIO MENDES CANAL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.639

DE 02 DE AGOSTO DE 1.984

Cria Funções Gratificadas e transfere os cargos de provimento em comissão na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 58 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Desenvolvimento Social, para atendimento de suas necessidades de desdobramento operacional, as funções gratificadas constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social para expedir os atos de designação para o exercício das funções gratificadas ora criadas, observado o disposto no artigo 1º do Decreto nº 2.063, de 18 de abril de 1.983.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 1.980, 01 (um) cargo de Diretor-Geral, símbolo DAS-2; 01 (um) cargo de Assistente III, símbolo CAI-3; e 01 (um) cargo de Assistente VI, símbolo CAI-6, todos de provimento em comissão, em 01 (um) cargo de Assessor I, símbolo DAS-4, e 01 (um) cargo de Assessor II, símbolo DAS-5, também de provimento em comissão, na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de agosto de 1.984

WILSON BARBOSA MARTINS

Governador

FLÍNIO SOARES ROCHA

Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

ROSÁRIO CONGRO NETO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO AO DECRETO Nº 2.639 DE 02 DE AGOSTO DE 1.984

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
08	Chefe de Núcleo I	DAI-1
06	Chefe de Núcleo II	DAI-2
05	Chefe de Núcleo III	DAI-3
08	Chefe de Núcleo IV	DAI-4

SUMÁRIO

PARTE	I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
		Atos do Governador-----	01
		Secretarias de Estado-----	02
		Administração Indireta-----	10
		Boletim de Pessoal-----	11
PARTE	II	PODER LEGISLATIVO	
		Tribunal de Contas-----	15
PARTE	III	PODER JUDICIÁRIO	
		Tribunal de Justiça-----	17
		Poder Judiciário Federal-----	27
PARTE	IV	MUNICIPALIDADES	
		Prefeitura Municipal de Campo Grande-----	28
		Publicações de Terceiros (a pedido)-----	28

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR.....	RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	Plínio Soares Rocha
Chefe da Casa Militar.....	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado.....	Gilberto Congro Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda.....	Thiago Franco Cançado
Secretário de Estado de Administração.....	Antônio Mendes Canale
Secretário de Estado de Justiça.....	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	Aleixo Paraguassú Neto
Secretário de Estado de Saúde.....	Paulo Correa da Costa
Secretário de Estado de Educação.....	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....	Rosário Condor Neto
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	Diávo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	João da Câmara
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	João Pedro Cuthi Dias
Procurador Geral do Estado.....	Jolice Viegas de Araújo
Procurador Geral da Justiça.....	Harley Cardoso Galvão
Representante do Estado no Distrito Federal.....	Francisco Leal de Queiróz

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

CGC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor de Administração e Finanças:
J Alexandre Bilo

Parque dos Poderes, bloco I. Tel.: (067)382.5110

79.100 - Campo Grande - MS

DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis. Os originais não reclamados em até trinta dias após sua publicação, serão destruídos.

reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da Imprensa Oficial, somente serão aceitas quando formuladas por escrito no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo, o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

Local e horário de atendimento:

- Parque dos Poderes, bloco I, ala D: das 12 às 18 horas.
- Rua Rui Barbosa, nº 2791: das 8 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas.

forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e publicações devem ser feitos no Banco do Brasil S/A - agência de Campo Grande (MS) -, em moeda corrente ou mediante cheque **VISADO** ou **COMPRADO**, pagável em Campo Grande (MS), nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul.

preço das publicações:

texto por compor Cr\$ 2.800,00 cm/col (Col = 11,5cm de largura)
texto composto Cr\$ 2.520,00 cm/col (Col = 11,5cm de largura)
editais judiciais Cr\$ 520,00 por linha do texto original.

preço de assinaturas e do exemplar

assinatura (para o interior e outros Estados) Cr\$ 55.600,00
assinatura (somente para Campo Grande-MS) Cr\$ 48.000,00
exemplar atrasado Cr\$ 300,00
exemplar do dia Cr\$ 200,00

A Imprensa Oficial não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas do Diário Oficial, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DO DECRETO Nº 2.634 DE 31.07.84

PUBLICADO NO D.O. Nº 1.379, DE 01.08.84 - PÁG. 01

DECRETO Nº 2.634 DE 02 DE AGOSTO DE 1.984

Destina imóvel no Centro Administrativo do Parque dos Poderes à Secretaria de Estado de Saúde, para a construção do prédio que abrigará a Coordenadoria de Medicamentos Básicos do Estado e das outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no

uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 58, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica destinada à Secretaria de Estado de Saúde, para construção de prédio que abrigará a Coordenadoria de Medicamentos Básicos do Estado, órgão daquela Secretaria, uma área de terras da zona urbana desta Capital, localizada no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, com 12.572,50 m² (doze mil quinhentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), denominada lote 5, da quadra nº III, limitando-se ao norte com o lote nº 6 da mesma quadra em uma distância de 117,50 metros; ao sul com o lote nº 4, da mesma quadra, em igual distância; a leste com o arruamento localizado a 00947'14" NE numa distância de 107,00 metros e a oeste com o lote nº 2 da referida quadra nº III; referido imóvel é objeto da matrícula nº 62.613 do Registro Imobiliário da 1ª. Circunscrição da Comarca de Campo Grande.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de agosto de 1.984

WILSON BARBOSA MARTINS

Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA

Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

PAULO CORRÊA DA COSTA

Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS/Nº 1245/84

Em, 02 de agosto de 1984

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, do Decreto nº 2.408, de 04 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada, conforme quadro anexo, a Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Educação, aprovada pela Resolução Conjunta SEPLAN/SEF/Nº 001/84, de 06 de janeiro de 1984.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de agosto de 1984

JARDEL BARCELLOS DE PAULA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS - ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 1245/84 de 02/08/84

ALTERAÇÃO

Nº 2001/016

ÓRGÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	GABINETE DO SECRETÁRIO

EXERCÍCIO

1984

CÓDIGO

2001

A P L I C A Ç Ã O	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	TOTAL	C U O T A S				Q R O
				1º	2º	3º	4º	
2001.08070212.010 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.1.1	00	12.600.000.000	2.000.000.000	4.000.000.000	6.600.000.000	-	-
	3.1.1.1	01	11.300.000.000	2.970.000.000	3.500.000.000	4.830.000.000	-	-
	3.1.1.1	08	98.024.000	23.024.000	50.000.000	25.000.000	-	-
	3.1.1.3	00	1.530.000.000	400.000.000	460.000.000	670.000.000	-	-
	3.1.2.0	00	730.000.000	2.000.000	18.000.000	704.000.000	6.000.000	-
	3.1.2.0	08	210.000.000	52.500.000	52.500.000	52.500.000	52.500.000	-
	3.1.3.1	00	16.990.000	2.000.000	3.000.000	3.000.000	4.000.000	4.990.000
	3.1.3.1	08	5.010.000	1.252.000	2.505.000	1.253.000	-	-
	3.1.3.2	00	857.502.000	72.000.000	86.000.000	358.000.000	135.000.000	206.502.000
	3.1.3.2	08	86.500.000	19.000.000	55.000.000	12.500.000	-	-
	3.1.9.2	00	396.817.000	106.879.000	289.938.000	-	-	-
	3.1.9.2	08	5.476.000	5.476.000	-	-	-	-
	3.2.3.1	12	102.498.000	-	-	-	-	102.498.000
	3.2.5.3	00	276.000.000	120.000.000	6.000.000	150.000.000	-	-
	4.1.2.0	00.1	754.000.000	2.000.000	321.000.000	429.000.000	2.000.000	-
	4.1.2.0	08	40.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	-
	4.1.9.2	00	1.000	-	-	-	-	1.000
2001.08070251.041 - AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DA REDE ESCOLAR	3.1.2.0	08	40.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	-
	3.1.3.1	08	14.000.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	3.500.000	-

RESUMO DAS ALTERAÇÕES

mcr/01

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS - ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 1245/84 de 02/08/84

ALTERAÇÃO

Nº 2001/016

ÓRGÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	GABINETE DO SECRETÁRIO

EXERCÍCIO

1984

CÓDIGO

2001

A P L I C A Ç Ã O	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	TOTAL	C U O T A S				Q R O
				1º	2º	3º	4º	
	3.1.3.2	08	20.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-
	3.2.2.3	08	67.569.000	18.500.000	12.069.000	18.500.000	18.500.000	-
	4.1.1.0	00.1	4.180.000.000	836.000.000	836.000.000	836.000.000	836.000.000	836.000.000
	4.1.1.0	08	215.390.000	53.847.000	53.847.000	53.848.000	53.848.000	-
	4.1.1.0	11	1.000.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	250.000.000	-
	4.1.2.0	08	150.000.000	37.500.000	37.500.000	37.500.000	37.500.000	-
	4.1.3.0	00	1.000	-	-	-	-	1.000
	4.3.2.3	08	130.000.000	32.500.000	32.500.000	32.500.000	32.500.000	-
2001.08072172.004 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.1.3.1	08	13.531.000	7.100.000	6.431.000	-	-	-
	3.1.3.2	08	129.900.000	31.650.000	32.750.000	32.750.000	32.750.000	-
	4.1.3.0	12	10.000.000	-	-	-	-	10.000.000
2001.08421882.018 - IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU	3.1.2.0	08	20.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-
	3.1.3.2	08	152.000.000	38.000.000	76.000.000	38.000.000	-	-
	3.2.2.1	08	62.000.000	15.500.000	25.500.000	15.500.000	5.500.000	-
	4.1.2.0	08	20.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-
	4.1.3.0	12	1.851.000.000	600.000.000	513.543.000	359.271.619	366.449.000	11.736.381
2001.08421901.042 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRÉ-ESCOLAR	4.1.3.0	12	411.262.000	99.962.392	172.230.588	27.329.656	111.731.364	-

RESUMO DAS ALTERAÇÕES

scs/02

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS - ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 1245/84 de 02/08/84

ALTERAÇÃO

Nº 2001/016.....

ÓRGÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							EXERCÍCIO
								1984
UNIDADE	GABINETE DO SECRETÁRIO							CÓDIGO
								2001
A P L I C A Ç Ã O	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	TOTAL	Q U O T A S				Cr\$ 1,00
				1º	2º	3º	4º	O R O
2001.08431882.019 - IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU	4.1.3.0	12	102.100.000	17.600.000	46.375.000	38.125.000	-	-
2001.08452131.043 - IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO SUPLETIVO	3.1.1.1	08	12.600.000	3.150.000	3.150.000	3.150.000	3.150.000	-
	3.1.3.2	08	37.000.000	9.250.000	18.750.000	9.000.000	-	-
	4.1.3.0	12	289.000.000	107.577.000	95.995.000	36.147.000	43.466.000	5.815.000
2001.08492421.044 - ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.2.3.1	00	30.000.000	5.000.000	6.000.000	7.000.000	8.000.000	4.000.000
	4.1.3.0	12	36.000.000	15.837.000	12.484.000	4.146.000	3.266.000	267.000
TOTAL GERAL			38.002.171.000	7.993.604.392	11.113.575.588	15.672.520.275	2.040.660.364	1.181.810.381

RESUMO DAS ALTERAÇÕES:

acs/03

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERALPLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

1. NÚMERO

1.010.82 / 10.01.1

2. EXERCÍCIO

1.918.41

3. ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4. CÓDIGO

2000

5. UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO

6. CÓDIGO

2001

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE							8. FONTE DE RECURSOS	
Implementação do Ensino do Primeiro Grau							RECURSO FONTE	OUTRAS FONTES
2-0-0-1	0-8	4-2	1-8-8	2	-0-1-8-		9. VALOR	
deslo	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBPROG.	T	Nº DE ORDEM		1.851.000.000,00	

APLICAÇÃO

10. ÓRGÃO APLICADOR:		11. CÓDIGO	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		2000	
12. UNIDADE APLICADORA		13. CÓDIGO	
GABINETE DO SECRETÁRIO		2001	
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES			
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBPROG.

15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Publicar uma cartilha de "Conservação do Solo e Água" para alunos de 1º Grau, visando despertar o espírito conservacionista através de textos e fatos acessíveis à compreensão. (saldo/83)

16. COD. DESPESA	17. ESPECIFICAÇÃO	18. VALOR
4130.07	Outros Serviços e Encargos	5.000.000,00
19. TOTAL		5.000.000,00

APROVAÇÃO

Aprova o Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$ 5.000.000,00

Em 02 / 08 / 84

JARDEL BARCELLOS DE PAULA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

conta do seu orçamento próprio, com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Projeto 03080311.001 - Elemento de Despesa 7.2.0., a ser liberada após a publicação deste Termo, em extrato.

DO PRAZO: Até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos financeiros.

a) Wilson Barbosa Martins
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

a) Marieta Pereira de Souza
Prefeita Municipal de Angélica

a) Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) João da Câmara
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária

Secretaria de Fazenda

5a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA
EXATORIA ESTADUAL DE DOURADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exatoria Estadual de Dourados faz saber, através do presente EDITAL, que tem curso nesta Repartição o Processo nº 04/352/83, oriundo da Notificação/Auto de Infração nº 025259, lavrada em 09/11/83, contra a firma CIMENTOLON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida nesta cidade à Av. Marcelino Pires, nº 3.111, Inscrição Estadual nº 28.215.072-2.

Por haver deixado de exercer suas atividades no endereço acima mencionado, fica, por este EDITAL, intimada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a recolher o crédito tributário exigido em Decisão de 1a. Instância, prolatada em 25/06/84 ou interpor recurso ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para posterior cobrança judicial.

VERÔNICA VIANA BRAGA
Exatora-B-36

JAIR ANASTÁCIO PEREIRA
Chefe de Exatoria

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 403/84 CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E O MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

ASSINADO EM 02 DE AGOSTO DE 1984

OBJETO: Apoio financeiro do FUNDAF, visando o atendimento de despesas realizadas, ou a realizar, com a promoção da II EXPONAN - Exposição Agrícola e Artesanal de Angélica, no período de 13 a 15 de julho do corrente ano.

DO VALOR: O FUNDAF concorrerá para execução deste Convênio, à

5a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA
EXATORIA ESTADUAL DE DOURADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exatoria Estadual de Dourados faz saber, através do presente EDITAL, que tem curso nesta Repartição a Notificação/Auto de Infração nº 4717, lavrada em 19/07/84, contra a firma REFRINTAL - EMPRESA COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Hayel Bonfacker, nº 2.775, Inscrição Estadual nº 28.211.324-0.

Por haver deixado de exercer suas atividades no endereço acima mencionado e por não ter sido encontrado seu representante legal, conforme informação dos Srs. Fiscais de Rendas autuantes, fica, por este EDITAL, intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a recolher o crédito tributário exigido ou apresentar impugnação, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

MARIA AUXILIADORA G. DUARTE
Exatora-A-32

JAIR ANASTÁCIO PEREIRA
Chefe de Exatoria

Secretaria de Administração

Resolução /SAD nº 79 de 02 do agosto de 1984

*Fixa os preços dos serviços que a
Imprensa Oficial de Mato Grosso
do Sul - IOSUL - executar.*

O Secretário de Estado de Administração, no uso da atribuição que lhe confere § 2º do art. 2º dos Estatutos da Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - IOSUL -, aprovados pelo Decreto nº 231, de 03 de setembro de 1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar, consoante a especificação subsequente, os preços dos serviços executados pela IOSUL:

I - editais judiciais.....	Cr\$ 800,00	por linha;
II - texto por compor.....	Cr\$ 5.000,00	por cm/col;
III - texto composto.....	Cr\$ 4.000,00	por cm/col;
IV - exemplar avulso.....	Cr\$ 300,00	
V - exemplar atrasado.....	Cr\$ 400,00	
VI - assinatura.....	Cr\$ 38.000,00	
VII - porte.....	Cr\$ 7.000,00	

Art. 2º - A assinatura de que trata o inciso VI do artigo anterior terá validade por 6 (seis) meses, vedada assinatura por prazo superior e/ou inferior ao estipulado neste artigo.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os da União, gozarão de redução de 30% (trinta por cento) sobre os preços fixados no Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às publicações previstas no § 2º do art. 31 e no art. 32 do Decreto-Lei nº 19, de 01 de janeiro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 02 de agosto de 1984

Antônio Mendes Canale
ANTÔNIO MENDES CANALE

Secretário de Estado de Administração

CONCURSO PÚBLICO - GRUPO MAGISTÉRIO

A Presidente da Comissão de Concurso para provimento de cargos do Grupo Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que determina o item 11 do Capítulo IV do Edital do referido Concurso, publicado no Diário Oficial em 16 e 17 de maio de 1984, torna público a relação dos inscritos, por ordem alfabética, ressaltando não haver inscrições indeferidas.

Campo Grande, 02 de agosto de 1984.

Alair Correa
ALAIR CORREA

Presidente da Comissão

Este Edital está publicado na íntegra em Suplemento a este Diário Oficial.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia: 31/07/84 - Processo nº 04/10.347/84

Homologo o resultado do Convite nº 227/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Educação, de mesas, banco de espera, quadro negro e etc.

Empresas vencedoras:

Conta Mec Comércio e Indústria Ltda.

Item 01.....Cr\$ 3.461.640,00

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.

Itens 02, 03 e 05.....Cr\$ 1.691.920,00

OBS: Item 04 - não acudiram interessados.

-Dia: 31/07/84 - Processo nº 04/10.345/84

Homologo o resultado do Convite nº 229/84

Objeto: Aquisição, pelas Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, de materiais de uso médico.

Empresas vencedoras:

Tiradentes Médico Hospitalar Ltda.

Itens 01 a 03, 05 e 10.....Cr\$ 6.436.410,00

A Hospitalar Com. e Repres. de Equip. Médico Ltda.

Itens 04, 06 a 09, 11.....Cr\$ 1.426.238,00

Sanziro Katayama & Filhos Ltda.

Item 12.....Cr\$ 77.600,00

-Dia: 19/08/84 - Processo nº 04/10.354/84

Homologo o resultado do Convite nº 234/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Segurança Pública, de um motor Chevrolet.

Empresa vencedora:

Retimat - Retífica de Motores Mato Grosso Ltda.

Item Único.....Cr\$ 700.000,00

-Dia: 19/08/84 - Processo nº 04/10.353/84

Homologo o resultado do Convite nº 235/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, de materiais de expediente.

Empresas vencedoras:

Lutfalla Galles.

Itens 01, 02, 05, 06, 09, 10, 15, 18, 19, 20, 24, 26,

28 a 31.....Cr\$ 817.360,00

V.N. de Andrade

Itens 03, 04, 11, 12 e 25.....Cr\$ 185.856,00

Materiais p/ Escritório Bororo Ltda.

Itens 07, 08, 13, 16, 17, 27, 32.....Cr\$ 207.768,00

Conta Mec Com. e Indústria Ltda.

Itens 21, 22, 23 e 33.....Cr\$ 698.950,00

OBS: Item 14 - não acudiram interessados.

-Dia: 19/08/84 - Processo nº 04/10.359/84

Homologo o resultado do Convite nº 237/84

Objeto: Prestação dos serviços de reparo e trocas de peças em uma Kombi, para o FASUL.

Empresa vencedora:

Oeste Automóveis Ltda.

Item Único.....Cr\$ 1.394.300,00

-Dia: 02/08/84 - Processo nº 04/10.355/84

Homologo o resultado do Convite nº 231/84

Objeto: Aquisição, pelas Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social, de materiais de limpeza e higiene.

Empresas vencedoras:

Corems-Comércio e Repres. de MS Ltda.

Itens 01,09,11 e 15.....Cr\$ 104.995,00

Romero & Castro Ltda.

Itens 02 e 04.....Cr\$ 35.000,00

Baurupel-Com. e Repres.de Descartáveis Ltda.

Item 03.....Cr\$ 136.000,00

Yossif Amin

Itens 05 a 08,12 a 14,18 e 19.....Cr\$ 204.650,00

Falsa Comércio e Representações Ltda.

Item 20.....Cr\$ 345.000,00

Jorjão Petróleo e Magazin Ltda.

Item 17.....Cr\$ 60.000,00

OBS: Itens 10 e 16 - não acudiram interessados.

-Dia: 02/08/84 - Processo nº 04/10.350/84

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 059/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Educação, de algodão, álcool, utensílios de cozinha, equipamentos auxiliares para limpeza e etc.

Empresas vencedoras:

Macrosul Dist. Comercial Ltda.

Itens 01,02,04 a 06,09,28 e 29.....Cr\$ 30.182.150,00

Youssif Amin

Itens 14 e 16 a 19.....Cr\$ 21.746.500,00

Plantel S/A

Item 21.....Cr\$ 4.845.000,00

S Goldberg

Item 26.....Cr\$ 103.000,00

Marçal & Marçal Ltda.

Item 27.....Cr\$ 3.450.000,00

OBS: Itens 13 e 25 - não acudiram interessados

Itens 22, 23 e 24 - as cotações excederam ao valor pré-estabelecido no edital.

Itens 03,07 a 12,15 e 20 - desconsiderados tendo em vista que o material ofertado não atendeu as especificações do edital.

Secretaria de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM VINCULAÇÃO
Processo nº 08/0375/84
Data da Assinatura 19.07.84

CONTRATANTES: Caixa Econômica Federal S/A, administradora e gestora do F.A.S. e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência do Banco da Amazonia S/A.

OBJETO: Realização de obras e aquisição de equipamentos para o Sistema Penitenciário do Estado com recursos do F.A.S.

VALOR: Equivalente a 401.611,41 ORTN (quatrocentos e hum mil seiscentos e onze unidades e quarenta e hum centésimos) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, corresponsáveis nesta data a CR\$ 5.323.226.707,00 (cinco bilhões, trezentos e vinte e tres milhões, duzen

tos e viz e seis mil e seicentos e sete cruzeiros), a serem liberadas em 15 (quinze) parcelas.

JUROS: À taxa nominal de 5,86852 % ao ano.

PRAZO DA CORREÇÃO Na base de 60 % (sesenta por centos) do Índice de variação trimestral da ORTN.

VINCULAÇÃO: Em garantia, de parcelas do ICM.

PRAZO: O prazo deste contrato, nele compreendido o período de 3 (tres) anos de carência, é de 15 (quinze) anos a contar desta data.

MULTA: Em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, a taxa de juros ficará elevada de 1% (hum por cento) a título de mora.

Secretaria de Segurança Pública

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e a emissão de empenhos referentes aos processos abaixo relacionados:

- Dia: 31.05.84 - Processo nº 09/000.845/84

Favorecido: Geraldo Pedro de Melo e Outros

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados

Valor: Cr\$ 7.167.572,00

Amparo Legal: Inciso Vº do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

- Dia: 28.06.84 - Processo nº 09/000.845/84

Favorecido: Geraldo Pedro de Melo e Outros

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados - Reforço de Empenho

Valor: Cr\$ 940.528,00

Amparo Legal: Inciso Vº do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

- Dia: 13.07.84 - Processo nº 09/001.067/84

Favorecido: Aparecida Célia Louzado

Objeto: Ressarcimento de despesas

Valor: Cr\$ 3.815,00

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

- Dia: 17.07.84 - Processo nº 09/001.074/84

Favorecido: Britto & Cia. Ltda.

Objeto: Prestação de serviços referente a encadernação

Valor: Cr\$ 100.800,00

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

- Dia: 17.07.84 - Processo nº 09/001.075/84

Favorecido: Wilson Arakaki

Objeto: Aquisição de material permanente

Valor: Cr\$ 250.000,00

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

- Dia: 17.07.84 - Processo nº 09/001.076/84

Favorecido: Livraria e Tipografia Amada Ltda.

Objeto: Aquisição de impressos sob encomenda

Valor: Cr\$ 216.050,00

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

- Dia: 17.07.84 - Processo nº 09/001.087/84

Favorecido: Luiz Carlos Amatt

Objeto: Reforma em estofados de veículos

Valor: Cr\$ 50.000,00

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

- Dia: 17.07.84 - Processo nº 09/001.088/84

Favorecido: Conta-Mec - Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: Cr\$ 186.500,00

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

- Dia: 18.07.84 - Processo nº 09/000.947/84

Objeto: Aquisição de cama beliche, arquivo de aço, calculadora eletrônica, máquina de escrever, etc.

Amparo Legal: Inciso II do Art. 4º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

Favorecidos:

Signus Indústria e Comércio Ltda..... Cr\$ 2.025.000,00

Materiais para Escritório Bororo Ltda..... Cr\$ 2.302.900,00

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda..... Cr\$ 3.905.000,00

Facimat Ltda..... Cr\$ 3.156.000,00

- Dia: 19.07.84 - Processo nº 09/001.101/84

Favorecido: Eletrônica Concord Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a radiocomunicação.

Valor: Cr\$ 102.455,00

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

- Dia: 19.07.84 - Processo nº 09/001.102/84

Favorecido: Gráfica Editora Alvorada Ltda.

Objeto: Aquisição de impressos sob encomenda

Valor: Cr\$ 192.600,00

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

- Dia: 19.07.84 - Processo nº 09/001.103/84

Favorecido: Valdomiro Luiz Martins

Objeto: Aquisição de peças para veículos e prestação de serviços

Valor: Cr\$ 42.100,00 - Verba 3.120

Cr\$ 45.000,00 - Verba 3.132

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

- Dia: 30/07/84 - Processo nº 09/000.975/84

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 001/84

Objeto: Aquisição de Poltronas giratória, Armário de aço, Armário de madeira, Arquivo de aço, Estante de aço, Mesa de madeira, Calculadora eletrônica, Máquina de escrever elétrica e manual.

Empresas vencedoras:

Faisa - Comércio e Representações Ltda,

Item 10..... Cr\$ 196.000,00

Conta-Mec - Comércio e Indústria Ltda,

Itens 01, 03, 07, 08 e 09..... Cr\$ 2.302.296,00

Facimat Ltda,

Itens 06 e 11..... Cr\$ 2.697.000,00

Olivemaq Ltda,

Item 02..... Cr\$ 196.000,00

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda,

Itens 04, 05, 12 e 14..... Cr\$ 24.947.570,00

Conta-Mec - Com. Assistência Técnica Ltda,

Item 13..... Cr\$ 7.720.000,00

REPUBLICADO POR HAVER CONSTADO COM INCORREÇÃO NO D.O. 1.375, DE 26.07.84.

EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADOS PELO GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PROGRAMA DE TRABALHO:1901.06302171.039 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.1

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFESSOR DE

Nº	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	PRAZO
001/84	Geraldo P. de Melo	Téc. de A. Fis.	468.000,	72 h/a
002/84	Jaime Aires Coelho	Téc. de Inter.	455.000,	70 h/a
003/84	Elenice P. Carille	Prát. Proc. I/II	955.000,	147 h/a
004/84	Luiz de M. A. Filho	Inv. Policial	104.000,	16 h/a
005/84	Liderno Moreno	Inv. Policial	84.000,	13 h/a
006/84	Humberto M. Saad	Prát. Proc. I/II	806.000,	124 h/a
007/84	Beitor M. dos Santos	Dir. Penal AplII	546.000,	84 h/a

008/84	Amando de Lima	Dir. Penal II	838.500,	129 h/a
009/84	Francisco P.O. Neto	Dir. Penal Apl.	416.000,	64 h/a
010/84	Paulo R.de'A. Cavalcante	Arm. e Tiro	325.000,	50 h/a
011/84	Carlos P. Gonçalves	Inv. Policial	1.124.000,	173 h/a
012/84	Heber Xavier	Adm. Pública	1.040.000,	160 h/a
013/84	Daniel Reis	Arm. e Tiro	208.000,	32 h/a

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Nº 159

PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde

2. SINDICATO RURAL DE MARACAJÓ.

OBJETO: Desenvolvimento de Atividades Farmaceuticas

VALOR : Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros).

VALIDADE: Até 31 de dezembro de 1.984.

ASSINATURAS: Paulo Correa da Costa e Mario Aniz.

(Cr\$-7.560,00...G.R...16547)

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÕES PROFERIDAS

1. NOME: Drogaria Braga Ltda. (Dourados-MS)

PROCESSO Nº 14/0773/84 de 26/03/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA

2. NOME: Santa Maria Farmacêutica Ltda. (Dourados-MS)

PROCESSO Nº 14/0814/84 de 28/03/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA

3. NOME: Mirian Catalina Eliceche (Drogaria Santa Lourdes) Campo Grande-MS

PROCESSO Nº 14/1120/84 de 27/04/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA - Prazo de 30(trinta) dias para providenciar responsável técnico e Alvará de licença Sanitária, sob pena de interdição de estabelecimento.

4. NOME: L.M.Siscar (AB-Inset Dedetização) Campo Grande-MS.

PROCESSO Nº 14/1225/84 de 14/05/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA - Prazo de 30(trinta) dias para providenciar responsável técnico e Alvará de Licença Sanitária, sob pena de interdição de estabelecimento.

5. NOME: Farmácia Nova Alvorada Ltda. (Três Lagoas-MS)

PROCESSO Nº 14/1311/84 de 18/05/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA

6. NOME: DROGASOL LTDA. (Três Lagoas-MS)

PROCESSO Nº 14/1312/84 de 18/05/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

7. NOME: Sergio Augusto Ferreira dos Santos (Farmácia do Povo) - Três Lagoas-MS.

PROCESSO Nº 14/1313/84 de 18/05/84

ASSUNTO : Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

8. NOME: Marim & Santos Ltda. (Drogaria São Paulo) - Porto Murtinho-MS.

PROCESSO Nº 14/1430/84 de 30/05/84

ASSUNTO: Infração Sanitária.

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA - Prazo de 30(trinta) dias para providenciar responsável técnico e Alvará de Licença Sanitária, sob pena de interdição de estabelecimento.

9. NOME: Hospital Marechal Rondon - Jardim-MS.

PROCESSO Nº 14/1433/84 de 30/05/84.

ASSUNTO: Infração Sanitária.

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

10. NOME: Farmácia Laura de Vicuña Ltda. (Guia Lopes da Laguna-MS).

PROCESSO Nº 14/1434/84 de 30/05/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

11. NOME: Julio Cezar Ximenes Aristimunho (Farmácia Farmaútil) Guia Lopes Laguna-MS.

PROCESSO Nº 14/1435/84 de 30/05/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA - Prazo de 30(trinta) dias para providenciar responsável técnico e Alvará de licença Sanitária, sob pena de interdição de estabelecimento.

12. NOME: Maria Terezinha Ferreira de Oliveira (Farmácia Nossa Senhora Aparecida) - Nioaque-MS.

PROCESSO Nº 14/1438/84 de 30/05/84.

ASSUNTO: Infração Sanitária.

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

13. NOME: Carlana & Cia. Ltda. (Drogaria Rui Barbosa) - Campo Grande-MS.

PROCESSO Nº 14/1439/84 de 30/05/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

14. NOME: José Adilson das Chagas (Drogaria Christi Regi) - Campo Grande.

PROCESSO Nº 14/1750/84 de 29/06/84

ASSUNTO: Infração Sanitária.

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA - Prazo de 30(trinta) dias para providenciar responsável técnico e Alvará de Licença Sanitária, sob pena de interdição de estabelecimento.

15. NOME: Luiz Augusto dos Santos Costa (Farmácia Campo Grande) - Campo Grande-MS.

PROCESSO Nº 14/1821/84 de 04/07/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

16. NOME: Ivan Rodrigues Dias (Drogaria Libra) - Campo Grande-MS.

PROCESSO Nº 14/1822/84 de 04/07/84.

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA - Prazo de 30(trinta) dias para providenciar responsável técnico e Alvará de Licença Sanitária, sob pena de interdição de estabelecimento.

17. NOME: Farmácia Droga Vilela (Campo Grande-MS).

PROCESSO Nº 14/1823/84 de 04/07/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA - Prazo de 30(trinta) dias para providenciar responsável técnico e Alvará de licença Sanitaria, sob pena de interdição de estabelecimento.

18. NOME: Walter Silvio Cardoso (Drogaria Unifarma) - Campo Grande-MS.

PROCESSO Nº 14/1824/84 de 04/07/84.

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA - Prazo de 30(trinta) dias para providenciar responsável técnico e Alvará de Licença Sanitária, sob pena de interdição de estabelecimento.

19. NOME: Edmundo de Oliveira Teles (Drogaria Cosme e Damião) - Campo Grande-MS.

PROCESSO Nº 14/1825/84 de 04/07/84

ASSUNTO: Infração Sanitária.

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA - Prazo de 30(trinta) dias para providenciar responsável técnico e Alvará de Licença Sanitária, sob pena de interdição de estabelecimento.

20. NOME: Drogaria Torre Ltda. (Campo Grande-MS)

PROCESSO Nº 14/1826/84 de 04/07/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

21. NOME: Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. (Sidrolândia-MS)

PROCESSO Nº 14/1948/84 de 17/07/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

22. NOME: Jairo Lemes de Souza (Supermercado Serrano) - Sidrolândia-MS

PROCESSO Nº 14/1949/84 de 17/07/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

23. NOME: Padaria e Confeitaria Primavera Ltda. (Campo Grande-MS)

PROCESSO Nº 14/1978/84 de 18/07/84

ASSUNTO: Infração Sanitária.

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

24. NOME: Lanchonete Rodoviária Eldorado Ltda. (Eldorado-MS).

PROCESSO Nº 14/1995/84 de 19/07/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA -

25. NOME: Amandio F. de Oliveira (Bar Itapua) - Dourados-MS.

PROCESSO Nº 14/1996/84 de 19/07/84.

ASSUNTO: Infração Sanitária.

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

26. NOME: Eloy Lustosa do Nascimento (Bar Lider) - Sidrolândia-MS.

PROCESSO Nº 14/2026/84 de 20/07/84

ASSUNTO: Infração Sanitária,

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

27. NOME: Domingos Junior & Domingos Ltda. (Casa Bandeirantes)- Bandeirantes-MS.

PROCESSO Nº 14/2027/84 de 20/07/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

28. NOME: Alves & Rosa Ltda. (Supermercado Alves & Rosa)-Bandeirantes-MS

PROCESSO Nº 14/2029/84 de 20/07/84

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

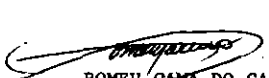
29. NOME: M.M.G. Ghamen (Bar e Merceria Camaradão) - Campo Grande-MS.

PROCESSO Nº 14/2034/84 de 23/07/84.

ASSUNTO: Infração Sanitária

DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.

Campo Grande-MS, 02 de Agosto de 1.984.


ROMEULIMA DO CARMO
Diretor do DSVS.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Departamento do Conselho Superior da Magistratura

PORTARIA Nº 033/84

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Desembargador Sergio Martins Sobrinho, tendo em vista o disposto no artigo 91 e seguintes, da Lei nº 39, de 18 de dezembro de 1.979, que baixou o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e artigo 89, VI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Magistratura,

R E S O L V E :

Designar o DR. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA, Juiz Substituto da 1ª Circunscrição, para exercer substituição plena na 1ª Vara Criminal de Campo Grande, a partir de 02 de agosto do corrente, durante as férias do titular.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS., 19 de agosto de 1.984.

(a) Desembargador SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 1031ª, SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e oitenta e quatro, no gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1- Agravo de Instrumento nº 786 - classe II "t" - Capital. Agravante: O Representante do Ministério Público (Adv. Dra. Yeda Galindo Bezerra - 10ª Promotora de Justiça). Agravado: SOTEF - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda (Adv. Drs. Horácio Vanderlei Pithan, Claudionor Miguel Abss Duarte e Paulo Tadeu Haendchen). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1- Apelação Cível nº 532 - classe II "m" - Naviraí. Apelantes: Luiz Finoto e Antonio Finoto (Adv. Drs. José Walter Andrade Pinto e João Batista Coelho Gomes). Apelada: Marinalva Silva Finoto (Adv. Dr. Mário Sergio Rosa). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

1- Apelação Cível nº 469 - classe II "o" - Capital. Apelantes: Otonio Alves de Souza e sua mulher Jandira Alves de Souza (Advogado em causa própria). Apelado: O Banco do Brasil S/A (Adv. Drs. João Perez Soler, Moacir Felix Ferreira, Mitio Maki e Oney de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

2- Apelação Cível nº 470 - classe II "o" - Capital. Apelante: Rodomaq - Construtora, Comércio e Exportação Ltda (Adv. Drs. Antonino Moura Borges e Wilson Pereira Rodrigues). Apelado: Sementes Campo Grande Ltda (Adv. Dr. Jesus Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

1- Apelação Cível nº 485 - classe II "q" - Capital. Apelantes: Ozorio lina Monteiro Damião (Adv. Dr. Evaristo Franco da Cruz) e Ilda Catão de Moraes (Adv. Dr. Durval Catão Tolentino). Apeladas: As mesmas. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Nada mais havendo, o senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e lavratura da presente ata. Eu, as) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

as) Desembargador SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 10.08.84

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO

1- Reexame de Sentença nº 163/84 - classe II "l" - Capital. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Antonio Ladeia Duarte (Adv. Dr. Calil José Domingos), Verediana Aparecida Duarte e o Dr. Wagner Crepaldi - Curador ao Vínculo.

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS

1- Agravo de Instrumento nº 786/84 - classe II "t" - Capital. Agravante: O Representante do Ministério Público (Adv. Dra. Yeda Galindo Bezerra - 10ª Promotora de Justiça). Agravado: Sotef - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda (Adv. Drs. Horácio Vanderlei Pithan, Claudionor Miguel Abss Duarte e Paulo Tadeu Haendchen).

1- Apelação Cível nº 460/83 - classe II "m" - Pedro Gomes. Apelantes: Luiz Carlos Peres Vieira e sua mulher Maria de Lourdes Tevisan Perez (Adv. Dr. Paulo Essir). Apelada: Rosa Bachí de Souza (Adv. Drs. Adyr Sebastião Ferreira, Ricardo Sampaio e Julio Cesar Salinet).

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA

1- Apelação Cível nº 469/84 - classe II "o" - Capital. Apelante: Otonio Alves de Souza e s/m Jandira Alves de Souza (Advogado em causa própria). Apelado: O Banco do Brasil S/A (Adv. Drs. João Perez Soler, Moacir Felix Ferreira, Mitio Maki e Oney de Oliveira).

1- Apelação Cível nº 485/84 - classe II "q" - Capital. Apelantes: Ozorio lina Monteiro Damião (Adv. Dr. Evaristo Franco da Cruz) e Ilda Catão de Moraes (Adv. Dr. Durval Catão Tolentino).

EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS

1- Apelação Cível nº 532/84 - classe II "m" - Naviraí. Apelantes: Luiz Finoto e Antonio Finoto (Adv. Drs. José Walter Andrade Pinto e João Batista Coelho Gomes). Apelada: Marinalva Silva Finoto (Adv. Dr. Mário Sergio Rosa).

1- Apelação Cível nº 470/84 - classe II "o" - Capital. Apelante: Rodomaq - Construtora, Comércio e Exportação Ltda (Adv. Drs. Antonino Moura Borges e Wilson Pereira Rodrigues). Apelado: Sementes Campo Grande Ltda (Adv. Dr. Jesus Cunha).

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 744/84 - classe II "t" - Corumbá. Agravantes: Lacy Coelho Barbosa e Outros (Adv. Drs. Paulo Tadeu Haendchen Claudionor Miguel Abss Duarte e Outros). Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Drs. Paulo Vinicio Fortes, Orlando Antonaglia Filho e Outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DESPACHO:

"No documento de fls. 45 está escrito:
"Por documento escrito desta data o Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima, adquiriu de V. Sª. 2379226 ações ordinárias nominativas do Capital Social do Banco Financeiro S/A..."
Dou aos agravantes 05 (cinco) dias para a juntada do referido documento.

I.
Campo Grande, 19 de agosto de 1.984

as) Desembargador RUI GARCIA DIAS - Relator."

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 761/84 - classe II "t" - Eldorado. Agravante: Grupo Editorial Itaypú Ltda (Adv. Dra. Maria Alice de Oliveira Correia). Agravada: A Fazenda Nacional (Dr. Hudson Shiguer Kinaski - Promotor de Justiça). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Agravo de Instrumento nº 777/84 - classe II "t" - Coxim. Agravantes: Josefa Rodrigues de Rezende e seu marido Otonio Dias Corrêa (Adv. Drs. Aureliano Ferreira da Silva e Ader Pereira Fernandes). Agravados: Cyro dos Santos Azevedo e sua mulher Sheila Mariza Elias Azevedo (Adv. Dr. Newton Barbosa). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Agravo de Instrumento nº 779/84 - classe II "t" - Capital. Agravante: Joana Antonia de Lima Ramos (Adv. Drs. Marcello Geraldo Trad e Outros). Agravado: Gilberto de Oliveira Barros (Adv. Dr. Arivanildo Duarte de Rezende). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Ação Rescisória nº 39/84 - classe II "b" - Capital. Autora: A Prefeitura Municipal de Terenos (Adv. Drs. Ayrton Teixeira Gomes e Renato de Moraes Malhado). Réus: José Cardoso e Demétria Veiga (Adv. Dr. A mantino Soares Rocha). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Agravo de Instrumento nº 98.473-9 - STF (Agravo de Instrumento nº 68- Apelação Cível nº 365/83 - classe II "m" - Capital). Agravantes: Lúcio Ribeiro de Souza e Outro (Adv. Drs. Evaristo Franco da Cruz e Outros). Agravados: Bauermeister & Cia Ltda e Outro (Adv. Drs. Antonino Moura Borges e Outros). Relator: Exmo. Sr. Ministro Décio Miranda.

DESPACHO: "A matéria da lei ordinária dada por vulnerada não teve prequestionamento (Súmulas 282 e 356) e o dissídio, além de não atender ao requisito da semelhança, não se amolda ao art. 322 do RISTF e a Súmula 291. Nego seguimento. Brasília, 17 de maio de 1.984. as) Décio Miranda - Ministro Relator."

Secretaria de Educação

EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 38/84-CP
PROCESSO Nº 13/08300/84

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a Sociedade Pestalozzi de Campo Grande-MS.

ÓRGÃO EXECUTOR: Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Cedência de pessoal docente e administrativo.

CONTRAPARTIDA: Oferecer atendimento aos excepcionais e dar continuidade aos Programas de educação precoce.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 1984.

FORO: Desta Capital.

a) LEONARDO NUNES DA CUNHA a) ANNA MARIA LOBO DE TOLEDO

Objeto: Serviços Fotográficos

Valor: Cr\$. 85.000,00

Amparo Legal: Decreto Lei Nº 19/79 Artigo 8º Inciso II.

Data: 12.07.84 Processo 15/000.045/84

Favorecido: Viação Aérea São Paulo S.A VASP

Objeto: Fornecimento de Passagens Aéreas

Valor: Cr\$. 1.000.000,00

Amparo Legal: Decreto Lei Nº 19/79 Artigo 8º Inciso II.

Data: 12.07.84 Processo 15/000.048/84

Favorecido: Gráfica Mil Tipos Ltda

Objeto: Confeção de Impressos

Valor: Cr\$. 501.500,00

Amparo Legal: Decreto Lei Nº 19/79 Artigo 8º Inciso II.

Data: 25.07.84 Processo 15/000.051/84

Favorecido: Editora Três Ltda

Objeto: Assinatura Anual da Revista "Senhor"

Valor: Cr\$. 70.200,00

Amparo Legal: Decreto Lei Nº 19/79 Artigo 8º Inciso II.

Campo Grande, MS 30 de Julho de 1.984.

JOÃO PEDRO CUTHI DIAS
Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE DISTRATO FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/MS E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

OBJETO: Rescindir o Convênio celebrado em 02.09.83, para assegurar a continuidade e a ampliação do Programa de Migrações, no Município de Naviraí-MS.

ASSINAM:

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

ROSÁRIO CONGRO NETO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Social

JARDEL BARCELLOS DE PAULA
Secretário de Estado de Plane-
jamento e Coordenação Geral

SIMPLÍCIO VIEIRA NEGO
Prefeito Municipal de
Naviraí - MS

Conf. Ofício nº 1243/84/DA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/MS E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

OBJETO: Complementar recursos financeiros necessários à continuidade do Programa de Migrações Internas no Município de Mundo Novo.

RECURSOS: Programa de Trabalho 1501.15814871.017, Elemento de Despesa 4130-48, Fonte 12.

VALOR: Cr\$ 658.300,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e trezentos cruzeiros).

ASSINAM:

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

ROSÁRIO CONGRO NETO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Social

JARDEL BARCELLOS DE PAULA
Secretário de Estado de Plane-
jamento e Coordenação Geral

DAUDT CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal de
Mundo Novo

Conf. Ofício nº 1243/84/DA

Secretaria Especial do Meio Ambiente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a Despesa e a Emissão do Empenho

Data: 02.07.84 - Processo 15/000.042/84

Favorecido: Mauricio Tibana

Procuradoria Geral do Estado

EMENTÁRIO DE PARECERES/PGE/MES DE JANEIRO DE 1.984.

PROCESSO Nº 04/4621/84

PARECER/PGE/Nº 001/84

INTERESSADOS:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E RADIOJORNAL - EMPRESA RADIOJORNALÍSTICA MATOGROSSENSE LTDA.

ASSUNTO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO III, DO ARTIGO 8º, DO DECRETO-LEI Nº 19, DE 1º DE JANEIRO DE 1979 E ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO.

EMENTA: "É dispensável a licitação com fulcro no inciso III, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1.979. A dispensa de licitação com base em tal dispositivo legal, para firmação de contrato de prestação de serviços, deve ser por tempo determinado, com consequente abertura de nova licitação."

PROCESSO Nº 04/04589/83

PARECER/PGE/Nº 002/84

INTERESSADOS:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ASSUNTO:

TRANSFERENCIA DOMINIAL DE ÁREA DE TERRAS PERTENCENTE AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP.

EMENTA: "Fica o Poder Executivo condicionado à prévia e inafastável autorização legislativa para transferir bem imóvel de propriedade do Estado a uma autarquia, que é pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa - financeira e patrimônio próprio, supervisionada pela Secretaria de Estado a que está vinculada."

PROCESSO Nº 11/001/84

PARECER PGE Nº 003 (PAA Nº 002/84)

INTERESSADA: MARIZA DE FÁTIMA BARROS ARAÚJO
 ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO, PARA PRESTAÇÃO DE PROVA OU EXAME EM CURSO REGULAR.
 EMENTA: "Considera-se de efetivo serviço o afastamento do servidor para prestação de prova ou de exame em curso regular ou em concurso público, face a permissão contida na Lei Complementar nº 02/80."

PROCESSO Nº 11012/ 84

PARECER/ PGE/ Nº 04/84 (PAA Nº 03/84)

INTERESSADAS: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA E EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL- EMPAER, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO E CONTRATO JÁ CELEBRADO.
 EMENTA: Devem ser analisados pela Procuradoria Geral do Estado termos aditivos de contratos já celebrados, conforme determina o Decreto nº 25, de 1º de janeiro de 1979.

PROCESSO Nº 11/ 665/ 83

PARECER/ PGE/ Nº 005/84 (PAA/ Nº 004/84)

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSUNTO: DELEGACÃO DE PODERES DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS A AUTORIDADE DO EXECUTIVO, QUE NÃO SEJAM DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO.
 EMENTA: "Delegar poderes para autoridades, genericamente, esvazia as funções legais do delegante cabendo-lhe por isso aquilatar a conveniência e oportunidade das delegações, sendo oportuna a simples delegação de assinatura, caso a caso."

PROCESSO Nº 11/ 040/ 84

PARECER/ PGE/ Nº 008/ 84 (PAA/ Nº 008/84)

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSUNTO: APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES ESTADUAIS LOTADOS NO PARQUE DOS PODERES.

EMENTA: "Contratos a serem firmados pela Administração Pública deverão conter obrigatoriamente as cláusulas previstas no artigo 54, inciso I a IX do Decreto nº 113 de 30 de abril de 1979."

PROCESSO Nº 04/ 04655/ 83

PARECER/ PGE/ Nº 009/ 84 (PJ/ Nº 001/ 84)

INTERESSADO: DIRETORIA DE TRANSPORTES OFICIAIS (DTO)
 ASSUNTO: CONSULTA SOBRE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO POR VEÍCULO DO ESTADO.

EMENTA: Acidente com veículo. Laudo pericial atribuindo culpa ao condutor do veículo do Estado. Reparação amigável. Mesmo quando a conclusão da perícia técnica, em acidente automobilístico, seja pelo reconhecimento da culpa do Estado, é impossível a reparação amigável, se o fato não for previamente submetido à análise e parecer da Procuradoria Geral do Estado, quando, além do parecer favorável,

o órgão estatal tem que contar com elemento de despesa previsto na lei orçamentária, específico para o caso.

PROCESSO Nº 07/ 0071/ 84

PARECER/ PGE Nº 010/ 84 (PAA/ Nº 010/ 84)

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
 ASSUNTO: DELEGACÃO DE ASSINATURA EM CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA A SER FIRMADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES E OS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PERNAMBUCO, PARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, RORAIMA E SERGIPE.
 EMENTA: O Governador do Estado pode delegar competência de assinatura para Secretários de Estado firmarem convênios em nome do Estado, cabendo-lhe aquilatar a conveniência e oportunidade das delegações caso a caso.

02.08.84 -

JOÃO DE ARAÚJO
 Procurador Geral do Estado

Administração Indireta

PREVISUL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL/PREVISUL

PGTO.AUX.NATALIDADE/ LEI 204/80 art.54

04/157194/84- conf.relação/Aquidauana	=CR\$ 1.077.964,00
04/156924/84- conf.relação/Dourados	=CR\$ 414.400,00
04/157206/84- conf.relação/Amambai	=CR\$ 904.860,00
04/157545/84- conf.relação / Paranaíba	=CR\$ 241.296,00
04/157902/84- HOMIRTEVAN M.DAMIÃO/Campo Grande	=CR\$ 69.372,00
04/156671/84- conf.relação/Bela vista	=CR\$ 94.421,00
04/157086/84- conf.relação/Campo Grande	=CR\$ 388.173,00
04/156527/84- conf.relação/Anastácio	=CR\$ 700.284,00
04/155011/84- MARIA I.S.FREITAS/Corumbá	=CR\$ 52.456,00
04/156197/84- conf.relação/Campo Grande	=CR\$ 1.258.936,00
04/155991/84- MARIA M.R.ALVES/Campo Grande	=CR\$ 29.975,00
04/156877/84- conf.relação/Aral Moreira	=CR\$ 259.657,00

PGTO.AQUISIÇÃO DE MATERIAL/ DEC.113/79

04/157785/84- DISTR.BRASIL MEDIC./Campo Grande=CR\$ 692.265,00
 PROCESSO DEFERIDO/ 04/158253/84- JAMIL G.SARAIVA, Campo Grande, requer incl.de dependente (guarda menor).

PGTO.AUXÍLIO RECLUSÃO/LEI.204/80 art.63

04/157894/84- AUCELINA D.SOUZA/Campo Grande =CR\$ 23.309,00

PGTO.AQUISIÇÃO DE MATERIAL/DEC.113/79

04/157924/84- POSTO PARAIBANO LTDA	=CR\$ 47.000,00
04/157926/84- POSTO PARAIBANO LTDA	=CR\$ 406.544,00

PROCESSOS DEFERIDOS/ 04/158028/84- CECILIO A.MARINHO, Dourados, requer incl.de dependente(mãe).

04/157427/84- SEBASTIÃO F.DE OLIVEIRA, Corumbá, requer incl..de dependente (guarda de menor).

04/157416/84- ANTONIO I.BRAGA, Campo Grande, requer incl.de dependente (guarda de menor).

04/158069/84- JOÃO APARECIDO DA SILVA, Campo Grande, incl. de dependente (companheira).

TOTAL----- =CR\$ 6.660.912,00

DERSUL

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
 A V I S O

R E V O G A Ç Ã O

REF. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/84

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO:

EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA: MS/217, TRECHO: ENTQ BR/163 SILVOLÂNDIA, E, RUAS DE ACESSO A COXIM, E, IMPLANTAÇÃO BÁSICA DO TRECHO: ALCINÓPOLIS - POLVORA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados que, por motivo de CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, fica REVOGADA, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/84, objetivando a execução das obras de Pavimentação Asfáltica da rodovia: MS/217, trecho: Entq BR/163 - Silvolândia, e Ruas de Acesso a Coxim, numa área de 99.500,00 m² (noventa e nove mil e quinhentos metros quadrados), bem como a Implantação Básica do trecho: Alcinópolis - Polvora numa extensão total de 40,0 Km. (quarenta quilômetros).

Campo Grande-MS, 02 de agosto de 1.984

ENGO ARNALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral - DERSUL

ADVO LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

DOP**A V I S O**

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL - DOP/MS ATRAVÉS DO SEU NÚCLEO DE LICITAÇÕES, COMUNICA AS FIRMAS INTERESSADAS QUE SEU SETOR DE CADASTRO DE OBRAS E SERVIÇOS, ENCONTRA-SE IMPLANTADO DESDE 07.07.84, ESTANDO AS INSTRUÇÕES À DISPOSIÇÃO.

Campo Grande, 11 de Julho de 1984

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR

Presidente do Núcleo de Licitações
de Obras Públicas

Boletim de Pessoal**Administração Direta**

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 1.984.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar ANTONIO MENDONÇA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar ALIOMAR NETTO MAIA DE SOUZA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar ARYAND JOSE STRAZZI do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar AYDIL PEIXOTO VARGAS do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar BENEDITO ELIAS DA SILVA, ELOI OLIVEIRA DA SILVA, JESUS JOSÉ DE SOUZA, JOSÉ EMILIO BLANCHINI, LUCIO ALZIRO FERNANDES, LUIZ CARLOS DE SOUZA ATHAÍDE, LUIZ REIS JUNIOR, LUIZ VALENTIM DA SILVA, RAUL JOSÉ GOYDS FERREIRA, ROBERTO DA SILVA e SILVIO IRAN DA COSTA MELO do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Segurança Pública, com validade a contar de 26 de julho de 1984.

Exonerar CÂNDIDO ALVES VIEIRA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar CELSO ROBERTO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA LEITE do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar CÍCERO FOCAÇA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar DERRALDO SCATOLÓN do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar DERMIVAL BOTIAN do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar EDUARDO ELIAS SEBA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar ERMONIDES VIEIRA DE MELO do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar FRANCISCO VIEIRA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar IGNÁCIO ÁRIAS do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar JAIRO ALVES DE CARVALHO do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar JOÃO GARCIA DE ALMEIDA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar JOSÉ LAUCÍDIO VIANA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar JOSÉ ANTONIO SEGURA FURLAN do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar JOEL JOSÉ DA SILVA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar JOSÉ ROBERTO DOMINGUES, MARCO ANTONIO TEIXEIRA, ROBINSON BENEDITO MAIA, SEBASTIÃO PAULO DA SILVA FILHO e VALTER DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Segurança Pública, com validade a contar de 26 de julho de 1984.

Exonerar JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar JOSÉ FRANCISCO FERRACIOLI do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar JULIO ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar MARGARIDA GOMES MARQUES, do Cargo em Comissão de Assessor II, Símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Exonerar MÁXIMO ROMERO do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar MELCHIADES MARIO PINHEIRO do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar NICÁCIO MENDONÇA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar ODER BOZZANO ROSA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar OSMAR DA SILVA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar PEDRO MENDES PONTOURA NETO do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar PAULO MACÁRIO DOS REIS do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar TEODORO RIBEIRO do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar VALDELIRIO DE ALMEIDA PIRES do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar WALTER CORREA CARCANO do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar ZAKARIA MUHAMAD ABDUL HAMED SULEIMAN do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar, a pedido, ANTONIO JOSÉ SERRA MARZABAL, do Cargo em Comissão de Diretor de Administração, Símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Exonerar, a pedido, LENILDE RAMOS METELLO DE ASSIS, do Cargo em Comissão de Assistente III, Símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Dispensar a pedido HEZIR NAARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Professora, Classe A, Nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Diretora, símbolo DAI-7, da Escola Estadual de 19 e 29 Graus de "Ivinhema", município de Ivinhema, a partir de 31 de maio de 1984. (Processo nº 13/11851/84).

Dispensar, a pedido, MARIA APARECIDA DE MORAES GONÇALVES, professora, Classe A, Nível V, da função gratificada de Diretora-Adjunta, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 19 Grau da Vila Tarumã, no município de Campo Grande a partir de 01 de fevereiro de 1984. (Processo nº 13/11645/84).

Dispensar, a pedido, PAULO CESAR DA SILVA BAPTISTA, com base no disposto no inciso I do artigo 32, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, do Cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Nomear ANTONIO ODORICO DE ALENCAR para exercer o cargo de Juiz de Paz na Sede da Comarca de Fátima do Sul, e como seus Suplentes, respectivamente, ALMERINDO RIBEIRO DA COSTA e SALATIEL BARROS CAVALCANTE.

Nomear ANTONIO JOSÉ SERRA MARZABAL para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Desenvolvimento Social, em vaga prevista no Decreto nº 2.639, de 02 de agosto de 1.984.

Nomear HELENA BRITTO BACCHI ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Desenvolvimento Social, em vaga prevista no Decreto nº 2.639, de 02 de agosto de 1.984.

Nomear LUIZ GONZAGA BEZERRA para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, Símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Desenvolvimento Social, em vaga decorrente da exoneração de Margarida Gomes Marques.

Nomear MARGARIDA GOMES MARQUES para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Diretoria, Símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Desenvolvimento Social, em vaga decorrente da Exoneração de Idara Negreiros Duncan Rodrigues.

Nomear MILTON GARCIA LEAL para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Administração, Símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Desenvolvimento Social, em vaga decorrente da exoneração de Antonio José Serra Marzabal.

Designar CLEUSA XAVIER NOGUEIRA para responder, interinamente, pelas funções de Diretor de Diretoria, Símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Designar MARIA LUCIA APARECIDA BARBOSA, Especialista de Edu-

cação, Classe A, Nível II, para exercer a função gratificada de Diretora-Adjunta, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul na Escola Estadual de Pré-Escolar, 19 e 29 Graus "Marçal de Souza - Tupã Y", no município de Campo Grande, em vaga prevista no Decreto nº 820 de 29 de dezembro de 1.980.

Designar NOEMI ANDRADE PALMEIRA, Especialista de Educação, Classe B, Nível III, para exercer a função gratificada de Diretora, Símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 19 Grau "Antonio João de Figueiredo", município de Campo Grande em vaga decorrente da aposentadoria da Professora Ana Ferdinanda Rodrigues de Oliveira. (Processo nº 13/11658/84).

Designar VENÂNCIO MONTEIRO, Professor, Classe A, Nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Diretor-Adjunto, símbolo DAI-8, na Escola Estadual de 19 Grau "Pe. José Anchieta", no Distrito de Cristalina, município de Capão, em vaga decorrente da dispensa de Ariovaldo de Oliveira. (Processo nº 13/15691/84).

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 39 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981,

RESOLVE:

Admitir CÉSAR PENTEADO FERREIRA BOEIRA para exercer, na Secretaria de Desenvolvimento Social, o Cargo de Assistente de Administração Classe A, Referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II da Lei 55, de 18 de janeiro de 1.980, de conformidade com o disposto no Decreto 2.602 de 13 de julho de 1.984, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981.

Admitir MARIA LUCIA APARECIDA BARBOSA, para ocupar o cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, com 34 horas semanais, do Quadro Permanente; na Agência Especial de Educação de Campo Grande, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, a partir de 27 de abril de 1984.

Admitir o pessoal relacionado no anexo a este decreto, para exercer na Secretaria de Desenvolvimento Social, os respectivos Cargos do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vagas previstas no anexo II da Lei 55, de 18 de janeiro de 1.980, de conformidade com o disposto no Decreto 2.602 de 13 de julho de 1.984, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981.

(anexo ao Decreto de 02 de agosto de 1.984)

NOME	CARGO	CLASSE/REF.
Paulo César da Silva Baptista	Téc. em A. Educac.	A-39
Antonio Bonifácio Fernandes	Assit. de Administ.	A-25

Governadoria do Estado

RESOLUÇÃO CGCE DE 01 DE AGOSTO DE 1.984

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 19, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980,

RESOLVE:

Conceder ao servidor STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA, Contínuo, Classe A, referência 06, a partir de 02 de julho de 1.984, licença para prestação do Serviço Militar Obrigatório, sem prejuízo de seus vencimentos na forma requerida e com base no que dispõe o § 2º, do artigo 127, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980, combinado com o inciso IV, do artigo 24 e o "caput" do artigo 25, ambos, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD: de 25 de JULHO de 1984

O Secretário de Estado de Administração,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980,

RESOLVE:

Conceder licença especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 27 de março de 1.963 a 26 de abril de 1.973, à servidora YOLANDA MATOLINO MORAES, matrícula nº 108.235-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe B, referência 11, do Quadro

Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1.983. (Processo nº 13/09935/84).

Resolução/SAD. de 02 de agosto de 1984.

O Secretário de Estado de Administração usa

do da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do artigo 29 do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1.980.

R E S O L V E:

Conceder 01 (hum) ano de Licença para Trato de Interesses Particulares a AMARÍLIO FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 110.557-4, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 134, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, com a redação dada pelo artigo 29 da Lei Complementar nº 09, de 16 de agosto de 1.982. (Processo nº 13/12231/84).

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, USANDO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELA RESOLUÇÃO/SAD/Nº 038, DE 28 DE ABRIL DE 1.981.

Proc. nº : 13/03432/82

Servidor : ACILDO BENITES

Requer : Alteração de Enquadramento

"INDEFIRO com fundamento no artigo 56, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, combinado com o artigo 103, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/03997/84

Servidor : ANÁLIA NARCISO MARTINS

Requer : Gratificação Adicional por tempo de serviço

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal".

Proc. nº : 14/0408/84

Servidor : ANALICI CORRÊA MACHADO

Requer : Transferência de Cargo

"INDEFIRO com fundamento no artigo 56, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, combinado com o artigo 103, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/00566/84

Servidor : ANTONIA DE SOUZA SILVA

Requer : Transferência de Cargo

"INDEFIRO com fundamento no artigo 56, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, combinado com o artigo 103 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/09538/84

Servidor : CASEMIRA MOTA PONTE DA NÓBREGA

Requer : Readaptação temporária

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal".

Proc. nº : 13/03521/84

Servidor : CLEODETE ASSENÇÃO DA SILVA ROJAS

Requer : Ascensão Funcional

"INDEFIRO com fundamento no artigo 91, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, artigo 5º do Decreto 1.690 de 29 de junho de 1.982 e ainda o disposto no Decreto nº 2.284, de 31 de outubro de 1.983".

Proc. nº : 13/03521/84

Servidor : CLEODETE ASSENÇÃO DA SILVA ROJAS

Requer : Ascensão Funcional

"INDEFIRO com fundamento no artigo 91, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, artigo 5º do Decreto 1.690 de 29 de junho de 1.982 e ainda o disposto no Decreto nº 2.284, de 31 de outubro de 1.983".

Proc. nº : 13/00192/84

Servidor : CYDALIZA PEREIRA CABRAL

Requer : Transferência de Cargo

"INDEFIRO. Por ser intempestivo o pedido".

Proc. nº : 13/03547/84

Servidor : CYDALIZA PEREIRA CABRAL

Requer : Transferência de Cargo

"INDEFIRO com fundamento no artigo 56, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980, combinado com o artigo 103, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/07804/84

Servidor : DIVINA APARECIDA DOS SANTOS RAMOS

Requer : Ascensão Funcional

"INDEFIRO com fundamento no artigo 91, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, regulamentado pelo Decreto nº 1.690, de 29 de junho de 1.982".

Proc. nº : 13/03996/84

Servidor : ELENICE DOS REIS GARCIA

Requer : Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

"INDEFIRO com fundamento no artigo 304 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/10658/83

Servidor : EUNICE LEITE CRUZ

Requer : Contagem em dobro de férias não gozadas

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal".

Proc. nº : 13/02230/84

Servidor : GRIMALDO GRELLA

Requer : Ascensão Funcional /Após 31.01.84

"INDEFIRO com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980 e artigo 5º do Decreto nº 1.690, de 29 de junho de 1.982, e artigo 7º do Decreto nº 2.284, de 31 de outubro de 1.983".

Proc. nº : 13/05224/84

Servidor : ILZA ROCHA MAZZINI

Requer : Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

"INDEFIRO com fundamento no artigo 304 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/02604/84

Servidor : ISABEL ALVES MACHADO

Requer : Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

"INDEFIRO com fundamento no artigo 304, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/05097/84

Servidor : IZELITA DA SILVA PRADO

Requer : Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

"INDEFIRO com fundamento no artigo 304, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 09/500.684/84

Servidor : JAIR GONÇALVES DOS SANTOS

Requer : Ascensão Funcional

"INDEFIRO. O requerido carece de amparo legal".

Proc. nº : 13/01704/84

Servidor : JOANA MARIA DE FIGUEIREDO

Requer : Ascensão Funcional

"INDEFIRO com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, regulamentado pelo Decreto nº 1.690, de 29 de junho de 1.982".

Proc. nº : 13/01703/84

Servidor : LENEIDE SILVA CAIDRO

Requer : Ascensão Funcional

"INDEFIRO com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980 e artigo 7º do Decreto nº 2.284, de 31 de outubro de 1.983".

Proc. nº : 13/0110/84
 Servidor : MARIA MAGALHÃES
 Requer : Gratificação Adicional por Tempo de Serviço
 "INDEFIRO com fundamento no artigo 304, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/0309/84
 Servidor : REGINALDO QUINZANA VIEIRA
 Requer : Ascensão Funcional
 "INDEFIRO com fundamento no artigo 91, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980 e artigo 59 do Decreto nº 1.690, de 29 de junho de 1.982, ainda no artigo 79 do Decreto nº 2.284, de 31 de janeiro de 1.984".

Proc. nº : 13/03993/84
 Servidor : MARIA CEILA AMARAL GAUKA
 Requer : Gratificação Adicional por Tempo de Serviço
 "INDEFIRO com fundamento no artigo 304, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/04135/84
 Servidor : MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS PIRES
 Requer : Ascensão Funcional/Depois 31.01.84
 "INDEFIRO com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, artigo 59 do Decreto nº 1.690, de 29 de junho de 1.982 e artigo 79 do Decreto nº 2.284, de 31 de outubro de 1.983".

Proc. nº : 13/04697/84
 Servidor : MARTA JOSÉ SABINO REZINDE
 Requer : Licença Especial
 "INDEFIRO por contrariar o disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º do artigo 139, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/07540/84
 Servidor : NAIR CÂNDIDA DE NOVAES VASCONCELOS
 Requer : Ascensão Funcional/Depois 31.01.84
 "INDEFIRO com fundamento no artigo 91, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, artigo 59 do Decreto nº 1.690, de 29 de junho de 1.982, e artigo 79 do Decreto nº 2.284, de 31 de outubro de 1.983".

Proc. nº : 09/990.722/84
 Servidor : ORNIDE MIRANDA CENTURION
 Requer : Gratificação Adicional por Tempo de Serviço
 "INDEFIRO com fundamento no artigo 304, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/09705/84
 Servidor : DOLÓRIA ALBERTO MATA
 Requer : Ascensão Funcional/Depois 31.01.84
 "INDEFIRO com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, artigo 59 do Decreto nº 1.690, de 29 de junho de 1.982 e artigo 79 do Decreto nº 2.284, de 31 de outubro de 1.983".

Proc. nº : 13/06609/84
 Servidor : ROSA MARILINA PEREIRA
 Requer : Ascensão Funcional/Depois 31.01.84
 "INDEFIRO com fundamento no artigo 91, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, artigo 59 do Decreto nº 1.690, de 29 de junho de 1.982 e artigo 79 do Decreto nº 2.284, de 31 de outubro de 1.983".

Proc. nº : 13/07556/84
 Servidor : ANTONIA EMILIO DE ALMEIDA
 Requer : Licença Especial
 "INDEFIRO por contrariar o disposto na alínea "c" do inciso

III do § 1º do artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/06609/84
 Servidor : MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
 Requer : Licença Especial
 "INDEFIRO por contrariar o disposto na alínea "c" do inciso III do § 1º do artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/1034/84
 Servidor : CLAYTON DE SOUZA VASCONCELOS
 Requer : Licença Especial
 "INDEFIRO com fundamento no artigo 139, inciso I e III, alínea "c", da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/08051/84
 Servidor : DORA DE MOURA PIMENTA
 Requer : Licença Especial
 "INDEFIRO por contrariar o disposto na alínea "c" do inciso III do § 1º do artigo 139, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/19410/82
 Servidor : IRENE PEREIRA NOVAES
 Requer : Ascensão Funcional
 "INDEFIRO com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980 e artigo 59 do Decreto nº 1.690, de 29 de junho de 1.982".

Proc. nº : 09/500.691/84
 Servidor : JUVENAL LOURENÇO ALVES
 Requer : Licença Especial
 "INDEFIRO com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980".

Proc. nº : 13/02183/84
 Servidor : MARIA DO CARMO DE SOUZA DE ALMEIDA
 Requer : Ascensão Funcional/Reificação
 "INDEFIRO com fundamento no artigo 91, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1.980, artigo 59 do Decreto nº 1.690, de 29 de junho de 1.982 e artigo 79 do Decreto nº 2.284, de 31 de outubro de 1.983".

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 24 DE JULHO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar RAIRMO PAVLINO DA ROCHA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para a função gratificada de Secretário, símbolo PAI-9, na Escola Estadual de 1º Grau "Antônia da Silveira Capilé", Distrito de Novo Pinheiro, município de Glória de Dourados, a partir de 01 de agosto de 1983, em vaga decorrente da dispensa de Alice Tereza Lopes Gerbando. (Processo 13/12679/84).

RESOLUÇÃO/SE DE 01 DE AGOSTO DE 1.984

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar ROSA TEODORA RYALI DE ALMEIDA, Especialista de Educação, Classe A, Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para fazer parte da Comissão Técnica Instituída pela Resolução/SE nº 72, de 28 de fevereiro de 1.984, em substituição a ROSA DIAS PÉREZ, Comissária, Classe A, Referência 30, ficando a referida servidora a partir da data da publicação desta Resolução, dispensada de suas funções na referida Comissão.

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO SS/MS DE 30 DE JULHO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2079 de 03 de maio de 1.983;

R E S O L V E:

Designar SEBASTIÃO NOGUEIRA DE PAULA ocupante do cargo de Médico, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar a Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde Especial de Três Lagoas, Símbolo DAI-1, com validade a contar da presente data.

Secretaria de Indústria e Comércio

RESOLUÇÃO/SIC DE 30 DE JULHO DE 1.984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 99, do Decreto nº 1012 de 12 de Maio de 1.981 e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 12 da Resolução/SIC nº 01 de 10 de Novembro de 1.981:

RESOLVE:

Designar ASTÚRIO LOUBET, Assistente II, Símbolo CAI-II, para responder pela Diretoria de Administração desta Secretaria, durante o impedimento do titular, que está respondendo pela Diretoria de Administração e Finanças do DPM/MS, pelo prazo de 90 (Noventa) dias, com validade a contar do dia 16.07.84.

Administração Indireta

Secretaria de Obras Públicas

DERSUL

PORTARIA DERSUL/84 DE 20 DE JULHO DE 1.984.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na alínea "b", inciso II, art 99 do Decreto nº 2.321 de 23 de novembro de 1.983,

RESOLVE:

Constituir comissão, para análise de novo coeficiente tarifário, e designar AYLTON BATISTA RIBEIRO, Técnico de Administração, referência 123, JANDÉRCIO JOSÉ GUEDES, Chefe da Divisão de Planos e Programas, símbolo FCS-5, ORLANDO LEITON DE MENEZES, Chefe do Setor de Encargos Gerais, símbolo FCI-1, para sob a presidência do primeiro integrarem a referida comissão, e tornar sem efeito a Portaria/DERSUL 82 de 10 de março de 1.982.

PORTARIA DERSUL/84 DE 23 DE JULHO DE 1.984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na alínea "b", inciso II, art 99 do Decreto nº 2.321 de 23 de novembro de 1.983,

RESOLVE:

Constituir Comissão Permanente, com a finalidade da Constatação de disponibilidade e Avaliação de bens móveis pertencentes ao DERSUL, de acordo com o disposto no artigo 69 do Decreto nº 699 de 30 de setembro de 1.980, e, designar o Engº JOSÉ DIONALDE PEREIRA, Chefe do Setor de Recuperação, referência 123, símbolo FCI-1, SILVESTRE ANTUNES VASCONCELOS, Chefe do Serviço de Controle de Bens, símbolo FCI-5 e RUBENS CAETANO NOGUEIRA, Chefe do Serviço de Compras, símbolo FCI-5, para sob a presidência do primeiro integrarem a referida comissão, e tornar sem efeito as Portarias DERSUL/81 de 28 de agosto de 1.981 e DERSUL/84 de 30 de maio de 1.984.

DOP

PORTARIA/DOP DE 30 DE JULHO DE 1.984.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 12 do Decreto nº 955, de 27.03.81,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a contar desta data, a PORTARIA/DOP de 20.07.84., publicada do Diário Oficial nº 1377 de 30.07.84, que designou LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR, Chefe do Núcleo de Licitação, símbolo FCS-4, LIVIA SIMÃO DE FREITAS, Chefe do Setor de Expediente e Contratos, símbolo FCI-4, MARIA HELENA SIMÕES CORREIA MAYMONE, Chefe da Divisão de Quantificação e Orçamento, símbolo FCI-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Junta de Licitação de Obras Públicas - J.L.O.P., de que trata o Parágrafo Único do art. 12 do Decreto nº 955 de 27.03.81. E, ainda, designou JOSÉ CARLOS QUARESMA MEDINA, Chefe da Divisão de Projetos, símbolo FCI-1, para substituir qualquer dos membros em seus impedimentos legais e eventuais, com validade a contar de 22.06.83.

Designar LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR, Chefe do Núcleo de Licitação, símbolo FCS-4, LIVIA SIMÃO DE FREITAS, Chefe do Setor de Expediente e Contratos, símbolo FCI-4 e MARIA HELENA SIMÕES CORREIA MAYMONE, Chefe da Divisão de Quantificação e Orçamento, símbolo FCI-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Junta de Licitação de Obras Públicas - J.L.O.P., de que trata o citado Decreto. E, ainda, designar LIVIA SIMÃO DE FREITAS, Chefe do Setor de Expediente e Contratos, símbolo FCI-4, para substituir o Presidente, JOSÉ CARLOS QUARESMA MEDINA, Chefe do Setor de Análise de Projetos, símbolo FCI-2, para substituir a membro MARIA HELENA SIMÕES CORREIA MAYMONE, ELISA MIQUICO ARACAQUI, Chefe do Setor de Cadastro, símbolo FCI-4, para substituir a membro LIVIA SIMÃO DE FREITAS, em seus impedimentos legais e eventuais, com validade a contar desta data.

Parte II

Poder Legislativo

Tribunal de Contas

PARECER Nº 033/84

(Processo TC-4690/82)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 121, da Constituição do Estado, combinado com o inciso III do artigo 30, da Lei Complementar nº 01, de 18/10/79, e do inciso I, parágrafo único, do artigo 139, da Lei Complementar nº 07, de 20.11.81, e

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis das peças que compõem as contas da Câmara Municipal de Caarapó, MS, balancete referente ao mês de dezembro de 1981, processo TC-4690/82, concluíram pela sua regularidade;

CONSIDERANDO que o mencionado balancete e a análise das respectivas contas, espelham as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, realizadas no mês de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, junto a esta Corte, nada tem a opor quanto à legitimidade, legalidade e regularidade das contas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a aprovação das contas, não isenta os eventuais ordenadores de despesas e outros res-

ponsáveis do julgamento deste Tribunal, por força das disposições contidas no artigo 29, da Lei Complementar nº 01/79;

É DE PARECER que sejam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Caarapó, MS, apresentadas pelo Presidente Alceu José Leonel, referente ao balancete do mês de dezembro de 1981, encaminhadas a este Tribunal, conforme disposições constitucionais e legais.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

Conselheiro Horácio Cezaroso de Sousa
Relator

Conselheiro Hélio Peluffo

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Carlos Romão Albaneze

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade)

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

PARECER Nº 034/84
(Processo TC-5480/82)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 121, da Constituição do Estado, combinado com o inciso III do artigo 30, da Lei Complementar nº 01, de 18/10/79, e do inciso I, parágrafo único do artigo 139, da Lei Complementar nº 07, de 20/11/81, e

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis das peças que compõem as contas da Câmara Municipal de Caarapó, MS, balanço geral referente ao exercício financeiro de 1981, processo TC-5480/82, concluíram pela sua regularidade;

CONSIDERANDO que o balanço geral e a análise das respectivas contas, espelham as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, realizadas no exercício de 1981;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, junto a esta Corte, nada tem a opor quanto à legitimidade, legalidade e regularidade das contas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a aprovação das contas, não isenta os eventuais ordenadores de despesas e outros responsáveis do julgamento deste Tribunal, por força das disposições contidas no artigo 29, da Lei Complementar nº 01/79;

É DE PARECER que sejam aprovadas as contas dessa Câmara, apresentadas pelo Presidente Alceu José Leonel, balanço geral referente ao exercício financeiro de 1981, encaminhadas a este Tribunal, conforme disposições constitucionais e legais.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1984

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza
Relator

Conselheiro Hélio Peluffo.

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Edy Pereira Ferraz

Conselheiro Carlos Renato Albaneze

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

PORTARIA Nº 703/84

"Altera a constituição da Comissão Permanente de Licitações-CPL., de que trata a Portaria nº 25 de 15 de julho de 1.980."

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 39, inciso XIX da Resolução TC/MS Nº 01 de 11 de junho de 1.980;

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a constituição da Comissão Permanente de Licitações-CPL. do Tribunal de Contas, de que trata a Portaria 025 de 15 de julho de 1.980, designando para a mesma, o servidor VICENTE DOMINGUES, Assessor Técnico, símbolo TCDS-104, lotado no Departamento de Administração e Finanças, em virtude de vaga decorrente da dispensa da Senhora Arlenis de Matos Moraes.

Art. 2º - As demais disposições da referida Portaria permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS - MS.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto 1984

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Presidente

PORTARIA Nº 704/84

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

R E S O L V E :

Autorizar as averbações para efeito de Aposentadoria ou Disponibilidade, 1.208 (um mil, duzentos e oito) dias; e para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, 402 (quatrocentos e dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul, pela servidora VILMA REGINA DIOGO, ocupante do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, referência 41, classe A, com fundamento no inciso I do Artigo 76 e § 2º do Artigo 163, da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980, respectivamente. (Proc. TC-1609/84)

PORTARIA Nº 705/84

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

R E S O L V E :

Conceder a VILMA REGINA DIOGO, ocupante do cargo de Técnico de Inspeção e Controle, símbolo TCAC-402, referência 41, classe A, 10 % (dez por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 24 de abril de 1984, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público estadual, com fundamento nos §§ 1º e 3º do Artigo 163 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980. (Proc. TC-1609/84)

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Atos de concessão de salário-família exarados pelo Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e com fundamento no Artigo 39, inciso IV da Resolução TC/MS nº 01 de junho de 1980.

294 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família, à servidora ORAIDE SALDANHA ARAÓZ, na forma regulamentar a contar do mês de julho de 1984, conforme processo TC-3045/84.

295 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família, ao servidor SEBASTIÃO RODRIGUES SOARES, na forma regulamentar a contar do mês de julho de 1984, conforme processo TC-3000/84.

Arguição de Relevância nº 23.155-9 - STF (Apelação Cível nº 234/83 - classe II, "n" - Três Lagoas). Argüente: Marilene de Queiroz (Adv. Drs. João Augusto Lopes e Outros). Arguidos: Sérgio Chibeni Yarid e Outros (Adv. Dr. Alfredo Yarid Filho).

"REJEITADA, na Sessão do Conselho de 13 de junho de 1.984."

Departamento Judiciário Cível, em 19 de agosto de 1.984

as) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

ACORDÃO lidos e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada em 19 de agosto de 1984, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho:

01- Habeas Corpus nº 993/84 - Classe I"a" - Três Lagoas/197. Impetrante e Paciente: José Alves Fernandes. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Três Lagoas. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO : "Unanimemente, de acordo com o parecer, denegaram a ordem."

EMENTA : "HABEAS CORPUS" - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO A REALIZAR-SE DENTRO DOS TRINTA DIAS CONTADOS DA DEFESA PRÉVIA, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO JUIZ - PRAZO GLOBAL AINDA NÃO CONSUMIDO - DENEGADO. Se, conquanto preso o paciente, fica comprovado, pelas informações do juiz, que a oitiva das testemunhas de acusação realizar-se-á a menos de um mês, contando-se da defesa prévia, bem como restar patente a não-consumação global dos prazos, denega-se a ordem.

02- Habeas Corpus nº 995/84 - Classe I"a" - Três Lagoas/198. Impetrante e Paciente: Ademir Silva de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Três Lagoas. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO : "Unanimemente, de acordo com o parecer, denegaram o remédio."

EMENTA : "HABEAS CORPUS" - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - DEMORA NÃO-CARACTERIZADORA DO CONSTRANGIMENTO - ORDEM DENEGADA. Havendo sido suscitado o incidente de insanidade mental, a demora na realização dos exames no paciente não caracteriza constrangimento ilegal, mormente se não demonstrada a existência de abuso no procedimento do incidente.

03- Habeas Corpus nº 987/84 - Classe I"a" - Dourados/307. Impetrante: Dr. S. Célia de Paula Magrini. Pacientes: Carlos Ramulfo Castilho e Romualdo Lima Marques. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO : "Por maioria de votos negaram a ordem, vencido o 2º vogal. O parecer é pela concessão."

EMENTA : "HABEAS CORPUS" - PRISÃO PREVENTIVA DESNECESSÁRIA E NÃO FUNDAMENTADA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - FATOS NÃO DEMONSTRADOS - ORDEM DENEGADA. Não há constrangimento ilegal se o decreto de prisão preventiva, embora sucinto, está suficientemente fundamentado. Se não decorridos, até a data do julgamento, os prazos para a formação da culpa, inocorre o constrangimento indevido, competindo ao interessado demonstrar a alegada infringência legal.

04- Habeas Corpus nº 997/84 - Classe I"a" - Paranaíba/70. Impetrantes: Drs. Fernando Jacob e Ubaldo Resende da Silva. Paciente: Paulino Alves Corrêa. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Paranaíba. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO : "Unanimemente de acordo com o parecer, deferiram a ordem a fim de que o paciente aguarde em liberdade o julgamento da apelação que interpôs."

EMENTA : "HABEAS CORPUS" - RÉU SUBMETIDO A JÚRI - APELAÇÃO POR ELE INTERPOSTA - AGUARDAR EM LIBERDADE - DEFERIDO. Se o réu é, reconhecidamente, primário, portador de bons antecedentes, tem residência fixa, profissão definida, possui bens de raiz no distrito da culpa e, além disso, permaneceu em liberdade até ser submetido a júri, goza da faculdade de aguardar solto o julgamento da apelação que interpôs contra a decisão do Tribunal Popular que o condenou pela diferença mínima de votos. Deferido.

05- Habeas Corpus nº 999/84 - Classe I"a" - Miranda/74. Impetrante: Dr. Clealton Alves de Assis. Paciente: Gilberto Rodrigues dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Miranda. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO : "Por maioria de votos e de acordo com o parecer, denegaram a ordem, vencido o Relator."

EMENTA : "HABEAS CORPUS" - RÉU PRESO HÁ MAIS DE ANO - DEMORA DO SUMÁRIO DEVIDO A VÁRIOS PERCALÇOS PROCESSUAIS - INSTRUÇÃO PORÉM JÁ ULTIMADA - DENEGADO. Ainda que o réu esteja preso há mais de um ano, se está detido legalmente e se já está ultimada a instrução do processo, sob a alegação de excesso para a formação da culpa não pode vingar habeas corpus para ser posto em liberdade, porque esta fase da ação foi superada, valendo o aforismo de que *dormientibus non succurrit ius*. Denegado.

06- Habeas Corpus nº 1000/84 - Classe I"a" - Campo Grande/719. Impetrantes: Drs. Edson Moraes Chaves, Aldonso Viegas dos Santos e Ognir de Souza No-

gueira. Pacientes: Arivaldo Pereira Gomes e Weimar Nunes de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, de acordo com o parecer, denegaram a ordem."

EMENTA : "HABEAS CORPUS" - PRISÃO ILEGAL - PACIENTE SEM ANTECEDENTES CRIMINAIS E COM RESIDÊNCIA FIXA - PRISÃO JUDICIALMENTE DECRETADA - RESIDÊNCIA NÃO COMPROVADA - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Ocorrendo decreto judicial de prisão preventiva, suficientemente fundamentado, e inexistindo prova indubitosa de que os pacientes tenham residência fixa, não ocorre constrangimento ilegal nas suas prisões, mormente se há indícios de que estes demonstram intenção de persistir no intento criminoso que não conseguiram consumir na primeira tentativa.

07- Habeas Corpus nº 1002/84 - Classe I"a" - Dourados/309. Impetrante: Dr. Sadi Luiz Brustolin. Paciente: Antônio Pinheiro Sobrinho. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO : "Por maioria de votos, conforme o parecer, concederam a ordem vencido o 2º vogal."

EMENTA : "HABEAS CORPUS" - EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - CONCEDIDO. Estando o acusado preso por mais de 81 dias, sem que as testemunhas de acusação tenham sido ouvidas, ocorre excesso de prazo para a formação da culpa, sanável pela via do remédio heróico. Concedido.

08- Revisão Criminal nº 120/84 - Classe I"e" - Sidrolândia/15. Requerente: Gilberto Hebling. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

DECISÃO : "Indeferiram o pedido revisional, acolhendo o parecer. Unânime"

EMENTA : REVISÃO CRIMINAL - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DAS PROVAS DOS AUTOS - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PARA O DE FURTO SIMPLES, POR NÃO TER SIDO APREENDIDA A ARMA UTILIZADA NA PRÁTICA DO CRIME, NEM PRESO O CO-AUTOR - INDEFERIMENTO. Nos processos de revisão criminal, não há cogitar de insuficiência das provas que originam a condenação e sim demonstrar ter esta contrariado a evidência dos autos. O fato de não ter sido apreendida a arma utilizada na prática do crime, ou de não ter sido preso o comparsa do acusado, não descaracteriza a incidência da hipótese do art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, quando estas circunstâncias estão inequivocadamente provadas nos autos, inclusive por expressa e detalhada confissão do acusado.

09- Revisão Criminal nº 121/84 - Classe I"e" - Dourados/296. Requerente: Donizete Aparecido Ferreira (Dr. Ede Toledo de Castro). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO : "Declinaram da competência em favor do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, a quem os autos deverão ser remetidos. Unânime e de acordo com o parecer."

EMENTA : REVISÃO CRIMINAL - REQUERENTE CONDENADO NAS PENAS DOS ARTIGOS 12, 18, I, e III, DA LEI 6.368/76. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO COM O EXTERIOR. Tendo o juiz sentenciado no exercício de sua competência delegada, prevista no artigo 27 da Lei 6.368/76, o recurso deve ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

10- Recurso em Sentido Estrito nº 376/84 - Classe I"i" - Campo Grande/708. Recorrente: Gabriel Abrão (Dr. Ricardo Trad e Rene Siufi). Recorridos: A Justiça Pública e Ruth Ramos da Costa Silva (Dr. Ruy Luiz Falcão Novaes), Assistente da Acusação. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, contrariando o parecer, deram provimento parcial ao recurso, a fim de afastar a qualificadora reconhecida pela r. sentença recorrida."

EMENTA : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROCESSO-CRIME - PRONÚNCIA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - INTELIGÊNCIA DO ART. 121, § 2º, INC. IV, PARTE FINAL DO CÓDIGO PENAL. 1. Na decisão de pronúncia, só se deve afirmar a legítima defesa de modo a absolver sumariamente o réu quando presentes todos os requisitos legais (art. 21 do CP), inequivocadamente demonstrados, um a um, nos autos. Caso contrário, ou na dúvida, a matéria há de ser apreciada pelo Tribunal do Júri. 2. De regra, as qualificadoras devem ser excluídas da pronúncia se manifestamente repelidas pela prova colhida. Mas assim se considera a comprovada situação de quem, em clima de exaltação de ânimos, atira contra a vítima que o insulta, de frente, embora sentada. O recurso que impossibilita ou dificulta a defesa da vítima (art. 121, § 2º, INC. IV, do CP) deve ter íntima relação com a idéia de traição, de emboscada e de dissimulação, pois na substância, todos são iguais e pressupõem uma preordenação ao crime, em que o agente planeja apanhar a vítima desatenta ou iludida, sem motivos, mesmo remotos, para esperar alguma agressão ou reação.

11- Recurso em Sentido Estrito nº 379/84 - Classe I"i" - Ponta Porã/169. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Cassiano Pereira Marques (Dr. Deodato de Oliveira Bueno). Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

DECISÃO : "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. Unânime."

EMENTA : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - PROVA INEQUÍVOCA - SENTENÇA MANTIDA. Se os autos - por meio de prova robusta - não deixam margem a qualquer dúvida quanto à ocorrência de todos os requisitos da definição legal da legítima defesa, impõe-se a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 411 do CPP.

12- Recurso em Sentido Estrito nº 380/84 - Classe I"i" - Ivinhema/23. Recorrente: O Juiz *ex officio*. Recorrido: Gervásio Jardim (Drs. José André Rocha de Moraes e Wladimir Abreu da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, deram provimento ao recurso, a fim de pronunciar o réu como incurso no art. 121 c.c. o art. 12, II, do Código Penal, bem como no art. 129, § 1º, inc. I, c.c. o art. 51, § 1º, do mesmo Código, determinando que seja submetido ao Tribunal do Júri, cujo julgamento aguardará em liberdade."

EMENTA : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - SENTENÇA QUE ABSOLVE SUMARIAMENTE O ACUSADO - RECURSO DE OFÍCIO - PROVIMENTO. Só se pode cogitar de absolvição sumária, nos crimes contra a vida, de modo a se subtrair do julgamento pelo Tribunal a apreciação de matéria de sua competência, quando a excludente invocada se apresenta inequívoca e robustamente comprovada, de modo a não ensejar versão ou hipótese diversas.

13- Recurso em Sentido Estrito nº 381/84 - Classe I"i" - Três Lagoas/193. Recorrente: O Juiz *ex officio*. Recorrido: Gilmar Domingos de Oliveira (Dr. Albertino Henrique Gomes - Assistente Judiciário). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO : "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. Unânime."

EMENTA : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - O JUIZ *EX OFFICIO* - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPROVIMENTO. Age em legítima defesa quem, ao procurar prender em flagrante delito autor de homicídio, é também agredido a tiros, sendo obrigado a fazer uso da faca que portava, com a qual vibra golpes suficientes para fazer cessar a agressão.

14- Recurso em Sentido Estrito nº 386/84 - Classe I"i" - Campo Grande/720. Recorrente: Hadock Soares Dias (Drs. Sílvio Lobo Filho, Willian Maksoud Filho e Rui de Castro Marcondes Filho). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO : "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. Unânime."

EMENTA : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - IMPROVIMENTO. Consoante entendimento predominante e pacífico dos nossos tribunais, a absolvição *in limine* pressupõe prova cabal e indubitosa da ocorrência da excludente invocada.

15- Apelação Criminal nº 224/84 - Classe I"j" - Fátima do Sul/64. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Luiz Carlos Gomes de Araujo (Dr. Antônio Carlos Jorge Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, deram provimento ao recurso a fim de anular o processo a partir de f. 41 e de terminar, de consequência, a realização de nova audiência de instrução com a prévia intimação das partes."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MP - PROCESSO SUMÁRIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ÓRGÃO DO MP PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NULIDADE DO PROCESSO - ARTIGOS 538, § 1º, e 564, III, d, do CPP - PROVIMENTO. Sendo o MP o dominus litis, deve ser obrigatoriamente cientificado da audiência de instrução e julgamento.

16- Apelação Criminal nº 225/84 - Classe I"j" - Fátima do Sul/65. Apelante: Hamilton Gomes da Costa (Dr. Cid Pinto Barbosa - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardi no de Souza.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer, deram provimento parcial ao recurso para condenar o recorrente à pena de dois anos de reclusão e multa de Cr\$ 5.000,00, como infrator do art. 228 do Código Penal, concedendo-lhe a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos mediante a condição especial, de apresentar-se trimestralmente ao juízo da execução, ao qual fica delegada a incumbência da realização da audiência admonitória."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO - DELITO NÃO CONFIGURADO - FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO - DELITO CONFIGURADO - PROVA DA MENORIDADE - PRESCRIÇÃO DA CONTRAÇÃO PENAL - INOCORRÊNCIA. I - Não basta a palavra da vítima para a configuração do delito inscrito no artigo 229 do CP. - É indiscutível para a configuração do delito prova incontestável da habitualidade, o que se faz através de sindicância. A própria autoridade policial disso não cuidou, conforme demonstram os autos. II - Tolerando o réu encontros ocasionais no seu estabelecimento, tornou mais fácil o comércio da prostituição facultando condições materiais para tanto. III. Aprova-se a menoridade com a certidão de nascimento. IV. A prescrição da pena de multa segue o prazo prescricional da pena mais grave. Inocorrência da prescrição.

17- Apelação Criminal nº 228/84 - Classe I"j" - Fátima do Sul/67. Apelante: Air Ortiz do Nascimento (Drs. Luiz Tadeu Barbosa Silva e Ney Rodrigues de Almeida). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, deram provimento ao recurso a fim de absolver a ré, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - PREVARICAÇÃO - ESCRIVÃO DE PAZ - OMISSÃO NOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO MATRIMONIAL - FALTA DE EXAÇÃO NO SERVIÇO CARTORÁRIO - FATO QUE NÃO CARACTERIZA O CRIME - PROVIMENTO. As omissões cometidas pela escriturária de paz nos procedimentos de habilitação matrimonial, por motivo de sua ocupação com os afazeres domésticos, configuram falta de exatidão no serviço cartorário, sujeita à pena disciplinar e

outras sanções de natureza civil, porém não tipificam o crime de prevaricação.

18- Apelação Criminal nº 878/84 - Classe I"l" - Nova Andradina/66. Apelante: Miguel de Andrade (Dr. Elcio Lopes Bittencourt). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO : "Por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de não-conhecimento do recurso e, no mérito, unanimemente, negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO DE MENORES - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - MENEIR VIRGEM E RECATADA, QUE APÓS OS FATOS AMASIOU-SE COM OUTRO HOMEM - IMPROVIMENTO. I- O Ministério Público tem legítimo interesse em recorrer da sentença condenatória (v.v.). II- Configura o crime de corrupção de menores o defloramento de mulher menor de 18 anos, recatada e honesta, que, após despertada a sua libido, passa a viver amasiada com outro homem (v.u.).

19- Apelação Criminal nº 879/84 - Classe I"l" - Campo Grande/704. Apelante: Dorgival Santana (Dr. Paulo Arakaki - 4º Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO : "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. Unânime."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO ACUSADO QUE SE INSURGE APENAS CONTRA A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA - REINCIDÊNCIA EM CRIME DOLOSO - ARTIGOS 76 E 78, IV, DO CÓDIGO PENAL - IMPROVIMENTO. Se o réu vem a cometer outro crime nem bem escoado o lapso de dois anos, após cumprimento da pena corporal resultante de condenação transitada em julgado, sua periculosidade é presumida *ex vi legis*, impondo-se por isso a aplicação da medida de segurança.

20- Apelação Criminal nº 885/84 - Classe I"l" - Amambai/73. Apelante: Djair Cândido da Silva (Dr. Mauro Abrão Siufi). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, deram provimento ao recurso a fim de anular a r. sentença recorrida, a fim de que outra seja prolatada após as partes se manifestarem sobre o laudo de exame complementar."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSO-CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - JUNTADA DO LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA, DO QUE NÃO FOI CIENTIFICADA A DEFESA - PROCESSO ANULADO. Anula-se o processo em que foi juntado aos autos laudo de que não se deu ciência às partes, sobrevivendo, com base nele, a sentença condenatória.

21- Apelação Criminal nº 887/84 - Classe I"l" - Sidrolândia/16. Apelante: Domingos Pereira do Nascimento (Dr. Natal Ricardo - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

DECISÃO : "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. Unânime."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - RECONHECIMENTO AINDA, PELOS JURADOS, DE ATENUANTE (ART. 48, INCISO IV, LETRA C, PARTE FINAL) - PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Embora o conselho de sentença reconheça, em favor do réu, a prática do homicídio privilegiado e ainda a atenuante do art. 48, letra c, parte final, do Código Penal, não fica o juiz presidente inibido de fixar a pena-base um pouco acima do mínimo legal em face das circunstâncias judiciais (art. 42 do CP) e, operadas as reduções, chegar ao mínimo legal.

22- Apelação Criminal nº 891/84 - Classe I"l" - Ponta Porã/170. Apelante: Wilson Luiz de Oliveira (Dr. Olga Brandão - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

DECISÃO : "Rejeitaram as preliminares argüidas e negaram provimento ao recurso, acolhendo, em parte, o parecer. Unânime."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSO-CRIME - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO PRÓPRIO RÉU - ADMISSIBILIDADE - TESTEMUNHO DE POLICIAIS - VALIDADE.

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AGENTE VICIADO, NÃO-DEPENDENTE - CONDIÇÃO QUE NÃO DESCARACTERIZA O CRIME. Admite-se a apelação interposta pelo próprio condenado que, ao ser intimado da sentença, acrescenta à nota de ciência o seu desejo de apelar. O testemunho dos policiais que participaram da diligência de apreensão da substância entorpecente e da prisão do réu é tão válido como outro. A condição de viciado do agente não retira a de traficante, se o tráfico é cumpridamente demonstrado e não se com prova o estado de plena dependência do tóxico.

23- Apelação Criminal nº 892/84 - Classe I"l" - Aparecida do Taboado/46. Apelante: Alberto dos Santos (Dr. Marco Antônio Libano dos Santos - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO : "Negaram provimento ao recurso, contrariando o parecer. Unânime."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO POR PRÁTICA DE LESÕES CORPORAIS GRAVÍSSIMAS - LEGÍTIMA DEFESA SUCESSIVA - INOCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PARA LESÃO DE NATUREZA GRAVE - VÍTIMA QUE TEVE OLHO DIREITO ARRANCADO PELO ACUSADO - DEFORMIDADE PERMANENTE, ALÉM DE PERDA DEFINITIVA DO SENTIDO DE VISÃO - IMPROVIMENTO. I- Não há cogitar de legítima defesa sucessiva se o réu dá início a agressão injusta e humilhante contra a vítima que, na ânsia de se defender, causa ferimento no agressor, no calor da briga; II- O arrancamento de um olho e a destruição defi-

nitiva e irremediável do sentido de visão, ainda que este apresentasse alguma deficiência, configuram deformidade permanente e perda definitiva de visão, e não simples enfraquecimento ou debilidade do órgão atingido.

24- Apelação Criminal nº 896/84 - Classe I"1" - Nova Andradina/68. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Pedro Satil de Oliveira (Dr. Rubens de Freitas). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO : "Deram provimento ao recurso para determinar que o réu seja submetido a novo júri. Unânime e conforme o parecer."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - DECISÃO CONTRA A PROVA DOS AUTOS - PROVIDA. Se a decisão do júri não tem apoio na prova dos autos, o réu deve ser submetido a novo julgamento.

25- Apelação Criminal nº 899/84 - Classe I"1" - Jardim/41. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Leônicio Espinosa (Dr. Otaviano da Silva - Assistente Judiciário). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO : "Não conheceram do recurso, contrariando o parecer. Unânime."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - PRONÚNCIA - RECURSO MANIFESTADO PELO ÓRGÃO DO MP - NÃO-CONHECIMENTO. Contra sentença de pronúncia, cabível é o recurso em sentido estrito (art. 581, IV, do CPP).

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada em 19 de agosto de 1984, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho:

01- Recurso de Habeas Corpus nº 186/84 - Classe I"1" - Amambai/76. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Almiro Pereira da Silva (Dr. Antônio Baspalez Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, negaram provimento ao recurso, determinando, todavia, a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura para as devidas anotações."

02- Apelação Criminal nº 217/84 - Classe I"j" - Bonito/12. Apelante: Ramão Lúcio Izabalde (Dr. Nelson Gonçalves Brandão). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, contrariando o parecer, deram provimento ao recurso para absolver o réu, com fulcro no art. 19, II do Código Penal, mandando que em seu favor seja expedido alvará de soltura."

MOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 10-8-84

RELATOR - EXMO. SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Recurso de Habeas Corpus nº 191/84 - Classe I"1" - Naviraí/118. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorridos: Manoel Duarte e José Dias da Silva (Dr. Antônio Carlos Klein).

02- Recurso em Sentido Estrito nº 308/83 - Classe I"i" - Amambai/62. Recorrente: João Antônio Ramos da Silva. Recorrida: A Justiça Pública.

03- Recurso em Sentido Estrito nº 382/84 - Classe I"i" - Miranda/69. Recorrente: A Justiça Pública. Recorrido: Espedito Cordeiro Sampaio (Dr. Margarida B. dos Santos - Assistente Judiciário).

04- Recurso em Sentido Estrito nº 388/84 - Classe I"i" - Paranaíba/69. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Antônio de Oliveira (Dr. Élio Robalinho Pereira - Defensor Público).

05- Recurso em Sentido Estrito nº 393/84 - Classe I"i" - Ponta Porã/178. Recorrente: Adilson de Oliveira (Dr. Adelaide Fernandes - Assistente Judiciário). Recorrido: A Justiça Pública.

06- Apelação Criminal nº 231/84 - Classe I"j" - Eldorado/24. Apelante: A Justiça Pública. Apelados: Jovino Holzbach (Dr. Nery da Costa Júnior), Francisco Timóteo Filho (Dr. João Teodoro Filho - Assistente Judiciário) e Ozeias Antônio da Silva (Dr. Eudes de Carvalho).

07- Apelação Criminal nº 894/84 - Classe I"1" - Três Lagoas/191. Apelante: Itamar Antônio da Silva (Dr. Albertino Henrique Gomes - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública.

08- Apelação Criminal nº 910/84 - Classe I"1" - Campo Grande/728. Apelante: Benedito da Silva (Dr. Luiz Orro de Campos). Apelada: A Justiça Pública.

09- Apelação Criminal nº 914/84 - Classe I"1" - Bela Vista/31. Apelante: Maximiano Centurião (Dr. Pedro José Palmiéri). Apelada: A Justiça Pública.

10- Apelação Criminal nº 917/84 - Classe I"1" - Ponta Porã/172. Apelante: Hélio Rodrigues da Silva (Dr. Carlos Roberto Barbosa). Apelada: A Justiça Pública.

11- Apelação Criminal nº 920/84 - Classe I"1" - Nova Andradina/71. Apelante: José Lemes da Cunha - Assistente de Acusação (Dra. Waldir Troncoso Pêres e Hermenegildo Cossi Neto). Apelada: Paulo de Carvalho (Drs. Orlando Hernandez Lopes e Edgar Antônio dos Santos).

12- Apelação Criminal nº 926/84 - Classe I"1" - Paranaíba/71. Apelante: Antônio Firmino (Dr. Élio Robalinho Pereira - 1º Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública.

13- Apelação Criminal nº 929/84 - Classe I"1" - Corumbá/234. Apelante: Jorge Cazuto Saito (Dr. Luiz Orro de Campos). Apelada: A Justiça Pública.

14- Apelação Criminal nº 930/84 - Classe I"1" - Campo Grande/744. Apelante: Máximo Ribeiro Ruiz (Drs. Sydneis dos Santos e Albino Romero). Apelada: A Justiça Pública.

15- Apelação Criminal nº 937/84 - Classe I"1" - Rio Brilhante/138. Apelante: Pedro Antônio Palácio (Dr. Terto de Moraes Valente - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública.

16- Apelação Criminal nº 941/84 - Classe I"1" - Camapuã/34. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: José França de Souza (Drs. Jaquesson Marcelino de Souza e Ladislau Ramos).

17- Apelação Criminal nº 944/84 - Classe I"1" - Campo Grande/751. Apelante: Maria Sebastiana Goulart (Dr. Rubens de Freitas). Apelada: A Justiça Pública.

18- Embargos Infringentes e de Nulidade nº 22/84 - Classe I"o" - Campo Grande/726. Embargante: José Antônio da Silva (Dr. René Siufi). Embargados: A Justiça Pública e Francisco Alves Moreira (Drs. Abrão Razuk e Munir Razuk) - Assistente de Acusação.

19- Embargos Infringentes e de Nulidade nº 23/84 - Classe I"o" - Campo Grande/743. Embargante: Mário Antônio Resende Nemir (Drs. Edson Moraes Chaves e Aldonso Viegas dos Santos). Embargada: A Justiça Pública.

20- Pedido de Desaforamento nº 21/84 - Classe I"p" - Ponta Porã/175. Requerente: Hércules Pereira da Silva (Dr. Adelaide Fernandes - Assistente Judiciário). Requerida: A Justiça Pública.

21- Conflito de Competência nº 50/84 - Classe I"q" - Campo Grande/740. Sua citante: Juíza Auditora da Justiça Militar Estadual. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai. Acusado: Gerson Gomes Neto (Dr. Januário Moreira Maia).

22- Pedido de Exame de Verificação da Cessação da Periculosidade nº 76/84 - Classe I"r" - Campo Grande/753. Requerente: Nelson Domingos Chagas. Requerida: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Recurso em Sentido Estrito nº 378/84 - Classe I"i" - Campo Grande/713. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Ademar de Oliveira Bueno (Dr. José Cerveira - 5º Defensor Público).

02- Recurso em Sentido Estrito nº 394/84 - Classe I"i" - Paranaíba/72. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Juracy Lacerda de Oliveira (Dr. Élio Robalinho Pereira - 1º Defensor Público).

03- Apelação Criminal nº 214/84 - Classe I"j" - Naviraí/107. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Ismael Cardoso dos Santos (Dr. Orlamar Teixeira Gregório - Assistente Judiciário).

04- Apelação Criminal nº 239/84 - Classe I"j" - Fátima do Sul/70. Apelante: José Elias Primo (Dr. André Fernandes). Apelada: A Justiça Pública.

05- Apelação Criminal nº 903/84 - Classe I"1" - Campo Grande/721. Apelante: Luiz Domingos (Dr. José Cerveira - Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública.

06- Apelação Criminal nº 925/84 - Classe I"1" - Dourados/308. Apelante: Lindeberg de Oliveira (Dr. Araci M. Oliveira Prado). Apelada: A Justiça Pública.

07- Apelação Criminal nº 931/84 - Classe I"1" - Campo Grande/745. Apelante: Edgard Quiroga Ortega (Dr. Rubens Moral Queiroz). Apelada: A Justiça Pública.

08- Apelação Criminal nº 935/84 - Classe I"1" - Campo Grande/747. Apelante: Nilson Muniz (Dr. Paulo S. Arakaki - 4º Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública.

09- Pedido de Exame de Verificação da Cessação da Periculosidade nº 75/84 - Classe I"r" - Miranda/75. Requerente: Zeno José Corrêa (Dr. José Maurício de Albuquerque). Requerida: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ RIZKALLAH

01- Recurso de Habeas Corpus nº 185/84 - Classe I"1" - Bataguçu/127. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorridos: Argemiro Ferreira da Silva, Nelson Franco e João Cardoso (Dr. Antônio Carlos de Melo).

02- Recurso de Habeas Corpus nº 189/84 - Classe I"1" - Ivinhema/24. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Dr. Artur Alberto Araújo Marwell de Oliveira (advogado em causa própria).

03- Recurso em Sentido Estrito nº 396/84 - Classe I"i" - Camapuã/33. Recorrente: João Rodrigues Furtado - Assistente de Acusação (Dr. Jaquesson Marcelino de Souza). Recorrido: Antônio dos Santos (Dr. Luís Gonzaga da Rocha).

04- Apelação Criminal nº 227/84 - Classe I"j" - Camapuã/32. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Luiz Félix Caboclo (Dr. Jaquesson Marcelino de Souza).

05- Apelação Criminal nº 237/84 - Classe I"j" - Campo Grande/741. Apelante:

te: Arlete Nassar (Dr. Hêlvio de Freitas Pissurno) - Apelados: A Justiça Pública, Arthur Jorge José Salomão e Dirceu Rondon Simões - Assistentes de Acusação (Dr. Ary Abussafi de Lima).

06- Apelação Criminal nº 905/84 - Classe I"1" - Naviraí/114. Apelante: João Pereira da Silva (Dr. Marielva Araújo da Silva). Apelada: A Justiça Pública.

07- Apelação Criminal nº 907/84 - Classe I"1" - Aparecida do Taboado/48. Apelantes: Pedro Guimarães da Costa e João Ferreira (Drs. Oliveira Gomes Gonçalves e Aluizio Gomes Silva Filho). Apelada: A Justiça Pública.

08- Apelação Criminal nº 921/84 - Classe I"1" - Bandeirante/22. Apelante: José Tarcísio Martins (Drs. Jorge Antônio Siufi e Edmundo Cordeiro). Apelada: A Justiça Pública.

09- Apelação Criminal nº 923/84 - Classe I"1" - Maracaju/19. Apelante: João Spindola (Dr. Odete Alves Bueno - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública.

10- Apelação Criminal nº 928/84 - Classe I"1" - Nova Andradina/70. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: José Leandro dos Santos (Dr. José Roberto Guarnieri).

11- Apelação Criminal nº 932/84 - Classe I"1" - Eldorado/26. Apelante: Valceir Francisco da Silva (Dr. Maria Alice O. Correia). Apelada: A Justiça Pública.

12- Apelação Criminal nº 934/84 - Classe I"1" - Rio Verde de Mato Grosso/28. Apelante: Alair Brito de Carvalho (Dr. Jorcy Cardeal Rangel). Apelada: A Justiça Pública.

13- Apelação Criminal nº 940/84 - Classe I"1" - Dourados/310. Apelantes: William João da Silva e Paulo Saito (Dr. Odilon Gama da Rocha). Apelada: A Justiça Pública.

14- Apelação Criminal nº 945/84 - Classe I"1" - Campo Grande/752. Apelante: Florisvaldo Francisco da Silva (Dr. Neide Câmara Martins - Defensora Pública). Apelada: A Justiça Pública.

15- Apelação Criminal nº 949/84 - Classe I"1" - Campo Grande/758. Apelante: Hêlio Justino da Silva (Dr. Nabor Pereira). Apelada: A Justiça Pública.

16- Pedido de Desaforamento nº 23/84 - Classe I"p" - Iguatemi/19. Requerente: A Justiça Pública. Requerido: Luiz Nogueira Lopes (Dr. Hêlvio Freitas Pissurno).

17- Pedido de Exame de Verificação da Cessação da Periculosidade nº 74/84 Classe I"r" - Dourados/288. Requerente: Hermes Alves Ferreira. Requerida: A Justiça Pública.

19 REVISOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ RIZKALLAH

01- Apelação Criminal nº 898/84 - Classe I"1" - Amambai/75. Apelante: Sebastião Bernardo Barbosa (Dr. Luiz Nelson Lot). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Apelação Criminal nº 904/84 - Classe I"1" - Ponta Porã/171. Apelantes: Vitorio Miranda e João Braz Ferraz Filho (Dr. Adelaide Fernandes - Assigntente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Criminal, 19 de agosto de 1984.

a) Bel. José Berlanga Andrade
Diretor do Departamento

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Departamento de Pessoal das Comarcas

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MILTON MALULAI CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

DATA	: 27.07.84.
PROCESSO	: 151/84-DPC
COMARCA	: NAVIRAÍ-MS
NATUREZA	: PEDIDO DE LICENÇA-GESTANTE
REQUERENTE	: ALICE RAMOS DINIZ - Zeladora
DECISÃO	: "- Vistos, etc. - Defiro à requerente 04 (quatro) meses de licença-gestante, no período de 17.07.84 a 13.11.84, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80."

Departamento de Pessoal das Comarcas da Secretaria da Corregedoria, Campo Grande, 01 de agosto de 1984.

a) Bel. Sônia Maria Müller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

Comarcas

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. RÊMULO LETTERIELLO

ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA R. CONTE

PUBLICAÇÃO DO DIA 01 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 980/83 - EXECUÇÃO

A: AUGUSTA MODAS CONF. LTDA. (Dr. Paulo Roberto Pegolo dos Santos)

R: OLIVEIRA E MELO LTDA.

Aguardando pagamento de custas.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PUBLICAÇÃO DO DIA 01 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 1058/81 - EXECUÇÃO

A: SANTE ARCANJO E CIA. LTDA.

R: EXPRESSO CENTRO AMÉRICA

Adv. Francisco Laranjeira

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 1069/81 - ORD. RESCISÃO DE CONTRATO

A: MIGUEL NASSER

R: ARESTA COM. E CONST. CIVIL LTDA.

Adv. Jorge Benjamim Cury

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 531/82 - USUCAPIÃO

A: ADYR SILVEIRA DE BARROS

R: ATÍLIO PANDOLFO e OUTRO

Adv. Gilcleide Maria Santos Alves

Intimação da advogada para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 781/82 - EXECUÇÃO

A: LONDRIUBOS COM. E REP. LTDA.

R: NILSON FERNANDES NUNES LINO

Adv. Abel Rezende

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 935/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Egte: PEDRO VIEIRA DE GOES

Egdo: REINALDO HAUCK

Adv. M. C. Lacerda

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 238/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO Bamerindus do Brasil S/A.

R: LEE SHING HWA e OUTRO

Adv. Carmelino de Arruda Rezende

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 264/83 - DESPEJO

A: DAVI MELKE CHARRO

R: JUCIRA MARGARETE DE SOUZA CÂNEPA

Adv. Calil José Domingos

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 274/83 - EXECUÇÃO

A: ALFREDO RAMOS

R: ALZIRA GARCIA DA CRUZ

Adv. João Frederico Ribas

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 615/83 - EXECUÇÃO

A: ARTHUR ALTOVIAN

R: VALDAIR RODRIGUES DE LIMA

Adv. Fáyaz Hanna Rizk

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 724/83 - JUSTIFICAÇÃO

A: SEBASTIÃO MARTINIÃO ALVES

Adv. RONAN MARCOS DA FONSECA

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 746/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO ITAMARATY S.A.

R: JOSÉ MARCELINO DA SILVA

Adv. Paulo Essir

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 785/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO BAMERINDUS S/A

R: AEROQUÍMICA AGRÍCOLA LTDA. e OUTRO

Adv. Carmelino de Arruda Rezende

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 874/83 - EXECUÇÃO

A: ALMIR FAUSTINO CAVALHEIRO

R: ALZERI BORMANN

Adv. João Frederico Ribas

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 911/83 - EXECUÇÃO

A: EMILE EL SADDI

R: MAYSA ALMEIDA CORREA

Adv. Walter Ferreira

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 1042/83 - EXECUÇÃO

A: PAPPOULA COM. DE ROUPAS LTDA.

R: LUNIR APARECIDA DA SILVA

Adv. Luiz Gomes Cabral

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 1044/83 - DESPEJO

A: OSVALDO ANDERSON

R: JOSÉ SULAMAR GURGEL

Adv. Belkis G. G. Nantes

Intimação da advogada para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 027/84 - EXECUÇÃO

A: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

R: DECORMATEX IND. E COM. LTDA.

Adv. M. C. Lacerda

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Proc. nº 128/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: ANESIO RAPOSO DE ALMEIDA e S/M

R: MUNIR BACHA e S/M

Adv. João Frederico Ribas

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

Carta Precatória nº 168/83

A: BAMERINDUS S.A.

R: MARIO NANTES DA SILVA e OUTRO

Adv. Carmelino de Arruda Rezende

Intimação do advogado para, no prazo de 24 hs., devolver o presente processo, sob pena do art. 196 do C.P.C.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

ESCRIVÃO: EUTALIA CORREA DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DO DIA 01 DE AGOSTO DE 1984.

Proc. nº 1197/83 - ARROLAMENTO

Arte: ELIZENA GOMES DE SOUZA (Dra. Adelaide B. Franco)

Arrodo: IDIVIO GOMES DE SOUZA

Aguarda providências da Inventariante, no sentido de trazer aos Autos, as quitações fiscais.

Proc. nº 410/84 - ALVARÁ

Reque: JOSÉ NASCIMENTO ALVES E OUTRA (Dr. Cid A. da Costa)

Tendo em vista o parecer do M.P., junto, então os Reque réus, um extrato da conta corrente do "de cujus". C.G. 31/07/84.

Proc. nº 364/84 - INVENTÁRIO

Invte: LOURDES SILVA VILELA (Dra. Nadir V. Caudioso)

Invdo: CELSO APOENSO VILELA

Intime-se a Inventariante a indicar no que se baseia para afirmar que é herdeira única, se o "de cujus" possui pai vivo. C.G. 01/08/84.

Proc. nº 557/83 - INV. DE PAT. C/C IND. E ALIMENTOS

A: MARIA ENIDIS DA CRUZ (Dr. Aureliano F. da Silva)

R: ALBERTO INOJOSA DA SILVA

O processo está em ordem. Nada há para sanear. Decreto a

revelia do réu. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de Novembro de 1984, às 14:30 horas. De-fito as provas requeridas ou protestadas tempestivamente. Intime-se. C. G. 01/08/84.

Proc. nº 162/84 - ARROLAMENTO

Arte: NIVELCINDA DE CAMARGO MORAES (Dr. Silvio Lobo Filho)

Arrodo: DORIVAL DA FONSECA MORAES

Aguardando recolhimento do Imposto de Transmissão "causa - mortis"

Proc. nº 287/83 - INVENTÁRIO

Invte: ZILDA FIALHO MOTA (Dr. Júlio C. Frainer)

Invdo: LUIZ RODRIGUES MOTA

Aguardando recolhimento do Imposto de Transmissão "Causa - mortis".

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. HAMILTON CARLI

ESCRIVÃO: KURT G. KLOCK

PUBLICAÇÃO DO DIA 01 DE AGOSTO DE 1984.

Proc. nº 167/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Dr. Ernesto G. Araújo)

R: JOÃO OLEGARIO FIGUEIREDO E OUTRO

J. Intime-se. Int.

Proc. nº 023/83 - EXECUÇÃO

A: PAULI - IND. E COM. LTDA (Dra. Aíde Joana Santi)

R: ICOTEB - IND. E COM. TRÊS BARRAS LTDA

Com intimação sobre o Laudo de Avaliação. Int.

Proc. nº 298/84 - EXECUÇÃO

A: CARAJAS FERRAGENS E PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

(Dr. Hucley Garcia Coelho)

R: ADALBERTO MUNIZ DOS SANTOS

Com intimação sobre o Laudo de Avaliação

Proc. nº 232/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO RAL DE INVEST. S/A (Dr. Augusto J. Correa da Costa)

R: EXPORTADORA UNICERES DE SEMENTES LTDA E OUTRO (Dr. Gerson Ferreira da Silva)

Aguardando pagamento de custas. Int.

Proc. nº 364/84 - EXECUÇÃO

A: STILO MÓVEIS LTDA (Dr. Paulo Roberto Marini)

R: ZANILDA PINTO PÓLVORA

Desistência homologada. Custas já recolhidas. P.R.I.

Proc. nº 346/84 - EXECUÇÃO

A: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA (Dr. José Garcez da Costa)

R: VALDETE NUNES MACHADO

Desistência homologada. Custas já recolhidas. P.R.I.

Proc. nº 856/83 - EXECUÇÃO

A: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRED. E FINANC. S/A (Dr. J. Arcy G. Gonçalves e Dra. Nilza Ramos)

R: BELMONTE DE BARROS & CIA LTDA E OUTROS

J. Ouça-se a exequente. Int.

Proc. nº 762/83 - DESPEJO

A: ELVIO DA SILVA (Dr. Raul J. Rovêda)

R: MARIA JOSÉ JARDIM MACHADO (Dra. Maria da Graças

Fernandes e Dr. Abel Rezende)

Com intimação sobre conta de custas e fls. de cálculo. Int.

Proc. nº 604/83 - EXECUÇÃO

A: MÁRIO MONTES DA SILVA (Dr. Jair dos S. Pelicioni)

R: JOSÉ DE MOURA E OUTRO (Dr. Calil José Domingos)

Com intimação sobre Laudo de Avaliação. Int.

Proc. nº 641/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: MARIA JOSÉ JARDIM MACHADO (Dr. Abel Rezende)

R: ELVIO DA SILVA (Dr. Raul J. Rovêda)

Com intimação sobre conta de custas e fls. de cálculo. Int.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. OSVALDO RAMANZINI

ESCRIVÃO SUBSTITUTA: DORADINA NELLO

PUBLICAÇÃO DO DIA 01 DE AGOSTO DE 1984.

Proc. nº 296/83 - EXECUÇÃO

A: COMERCIAL E CONCESSIONÁRIA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA (Dra. Maria Elívia Ferreira dos Santos)

R: SILVÉRIO JOSÉ PANIAGO FILHO
Aguardando Adv. retirar Edital.

Proc. nº 192/83 - EXECUÇÃO
A: AGROSBRITA LTDA (Dr. Elbio Afonso Meneghel)
R: C.P.B. CARLOS PEREIRA BATISTA
Aguardando Adv. retirar Edital

Proc. nº 750/83 - EXECUÇÃO
A: DEPOSITO DE MADEIRAS BEM-TE-VI (Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho)
R: PEDROZA RAMOS
Aguardando Adv. retirar Edital.

Proc. nº 401/84 - CONCESSÃO DE PESQUISA
A: PEDRO RAMINELLI (Dr. Paulo de Souza Carracedo)
R: LAURENTINO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
1) R. e A.
2) Atenda o Procurador do Autor, ao disposto no Art. 56, § 2º do Estatuto da O.A.B.

Proc. nº 183/84 - EXECUÇÃO
A: BAMEKINDUS S/A F.C.I. (Dr. Ascário Nantes)
R: VALDIR BARBOSA DE SOUZA E OUTRO
Digam sobre o Laudo de Avaliação

Proc. nº 168/84 - EXECUÇÃO
A: OESTE AUTOMÓVEIS LTDA (Dr. João de Deus Lugo)
R: EVÓDIO PASCHOAL DA COSTA
Digam sobre o Laudo de Avaliação.

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE CITAÇÃO DE AQUILIS FIALHO DUTRA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. RUBENS BERGONZI BOSSAY, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO requerida por MANAH S/A contra AQUILIS FIALHO DUTRA (Proc. nº 277/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de AQUILIS FIALHO DUTRA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Peticão: EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, MS, MANAH S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. sob o nº 61.082.822/0001-53, com sede à Avenida do Anastácio 740, São Paulo Estado SP, por procurador e adv. que esta subscreve, Ut Instrumento de mandato incluso, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Liberdade, nº 525, Vila Glória, fone 382-0878, Campo Grande-MS, onde recebe intimações e notificações vem, com o devido respeito e acatamento perante V. Exa, com fundamento no art. 585, inciso I e seguinte do CPC propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra AQUILIS FIALHO DUTRA, brasileiro, casado, agricultor, residente à R. Barão do Rio Branco, 1118, Campo Grande, MS. CPF nº 321.098.811/00, tutor pelas razões de fato de direito que possa aduzir; I. A EXEQUENTE é credora do EXECUTADO, pela importância líquida e certa e exigível de Cr\$. 7.056.840,00 (sete milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros), acrescidas das despesas de protesto no valor de Cr\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), tudo representada pelas duplicatas abaixo relacionadas: a. duplicata nº 3/771184, no valor de Cr\$ 1.814.616,00 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), emitida em 30 de setembro de 1.982, com vencimento em data de 30.12.82; b. duplicata nº 3/771185, no valor de Cr\$ 1.209.744,00 (um milhão, duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), emitida em 30 de setembro de 1.982, vencida em data de 30.12.82; c. duplicata nº 3/774339, no valor de Cr\$ 2.419.488,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) emitida em 25 de outubro de 1.982, e com vencimento em 30 de dezembro de 1.982; d. duplicata nº 3/77430 no valor de Cr\$ 1.612.992,00 (um milhão, seiscentos e doze mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros), emitida em 25 de outubro de 1.982, com vencimento em 30.12.82. II- Todos os meios amigáveis para a cobrança do referido crédito foram usados pela EXEQUENTE, todavia, face a reticência do EXECUTADO não restou outro caminho, senão pleitear a tutela jurisdicional do estado, a fim de haver o que lhe é devido; III- ISTO POSTO, com fundamentos nos dispositivos legais já invocados no preâmbulo da presente REQUERER de V. Exa., que: a. ... Seja determinada a citação do EXECUTADO, no endereço já descrito, para que em 24:00 horas, pague o principal, acrescido de juros de mora e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação, custas de protestos, bem como, custas processuais e, ainda honorários de advogado na base legal de 20% sobre o valor da condenação ou, querendo, nomeie bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para assegurar a presente execução; b) Efetivada a penhora, seja intimado o EXECUTADO para embargar a presente, querendo, sob pena das sanções legais; c) Não sendo em contrário o EXECUTADO, seja arrestado seus bens conforme determina o art. 653 do CPC, após as formalidades determinadas pelo § 2º do art. 652 do mesmo diploma legal; d) Sejam as citações, intimações, penhora ou arresto realizadas com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC; e) Caso não seja Embargada a presente Execução ou, sendo rejeitados os Embargos

sejam os autos remetidos à Conta Geral, abrangendo todas as parcelas requeridas e, posteriormente, seja expedido mandado de avaliação dos bens penhorados, prosseguindo o feito na forma prevista pelos arts. 686 e seguintes do CPC; f) Prova-se o alegado com os doc. acostados à presente. Para os efeitos fiscais, atribui-se à presente Execução, o valor de Cr\$ 7.056.840,00 (sete milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros). Nestes Termos, P. E. Deferimento. Campo Grande, 07 de Dezembro de 1.983. (a) Dr. Wilson Francisco Fernandes-OAB/MT 2439-A. DESPACHO: R.A. Cite-se. Arbitro a verba honorária em 10% para pagamento na citação. Em 21.05.84. (a) Dr. Rômulo Letteriello, Juiz de Direito. PE TIÇÃO DE FLS. 31: Pelo autor foi requerido a citação do executado por Edital, o que foi deferido pelo IM. Juiz, com o prazo de 30 dias. DESPACHO: J. Defiro. Em 28.06.84. (a) Dr. Rômulo Letteriello, Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível. Art. 652. Adverte-se de que no prazo de 24:00 horas, pague o principal, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para garantia a execução e de mais cominações legais. Feita a penhora, terá o executado o prazo de 10 dias para embargar, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de AQUILIS FIALHO DUTRA E S/M, e no futuro não alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, que será afixado e publicado na imprensa Oficial e local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande-MS., aos dois de julho de um mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Maria da Glória R. Conte, Escrivã do 5º Ofício Cível, o subscrevo. (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay- Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível, em substituição legal. (CR\$ 54.450,00 - GR 16194 - A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PRAZO 60 DIAS

A DOUTORA DAGMA PAULINO DOS REIS
Juíza de Direito da 6ª VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida pro Justiça Pública contra CELSO SOARES DE LIMA (Proc. nº 38/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica devidamente intimado a pessoa de CELSO SOARES DE LIMA, brasileiro, solteiro, vendedor filho de Tomaz Soares de Lima e de VITÓRIA RIBAS DE LIMA, do inteiro teor da sentença prolatada nestes autos de processo crime conforme se vê devidamente transcrita abaixo.... Face ao exposto e por tudo mais que nos autos consta julgo procedente a denuncia e tenho o réu CELSO SOARES DE LIMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129 "caput" do CP. Considerando sua personalidade, seus antecedentes e circunstâncias em que ocorreu o delito, condeno-o a pena mínima de 04 meses de detenção, pena esta fixada em definitivo na ausência de outras circunstâncias a serem consideradas. Fica ainda o réu condenado ao pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 38.936,00 (trinta e oito mil novecentos e trinta e seis cruzeiros). Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Nada mais. Eu, (a) Wagner Oscar do Carmo Lewergger que o subscrevi. (a) Dr. DAGMA PAULINO DOS REIS Juíza de Direito.

(J.G.S/OF. - IA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora DAGMA PAULINO DOS REIS
Juíza de Direito da 6ª Vara da Comarca de Campo Grande-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida pro Justiça Pública contra GERONIMO VIEIRA SOBRINHO (Proc. nº 33/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica devidamente intimado a pessoa de GERONIMO VIEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado filho de José Vieira Sobrinho, e de FLORIPA MARIA DE JESUS, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima como se vê devidamente transcrita abaixo... Considerando a intensidade do dolo, as circunstâncias do delito e ausência de informação sobre a personalidade e antecedente do réu condeno-o a pena de quatro meses de detenção, pena esta que considero definitiva na ausência de outras circunstâncias a serem consideradas. Condeno-o ainda o pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 42.832,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros). Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Nada mais. Eu, (a) Wagner Oscar do Carmo Lewergger, escrevão que o subscrevi. (a) Dr. DAGMA PAULINO DOS REIS Juíza de Direito.

(J.G.S/OF. - IA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 60 DIAS

A Doutora DAGMA PAULINO DOS REIS
Juíza de Direito da 6ª Vara da Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida por JUSTIÇA PÚBLICA contra NICOLINO ALVES FERREIRA (Proc. 391/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica devidamente intimado a pessoa de NICOLINO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado lavrador autonomo, filho de Maria Joana de Almeida, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima, conforme

se vê abaixo transcrita: Face ao exposto, rejeito discriminante invocado pelas partes, e julgo procedente a acusação, tendo o réu Nicolino Alves Ferreira, qualificado nos autos, digo autos como incurso nas penas do art. 19 da lei nº 3688/41. Considerando sua primariedade seus antecedentes e circunstâncias do delito, condeno-o tão somente à pena de multa ora fixada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Fica também o acusado condenado ao pagamento das custas deste processo no valor Cr\$ 27.955,99 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros). Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Nada mais. Eu, (a) Assinatura ilegível Escrivão que o subscrevi. (a) Drº DAGMA PAULINO DOS REIS - JUIZ DE DIREITO. (J.G.S/OF. - IA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS

A Doutora DAGMA PAULINO DOS REIS Juíza de Direito da 6ª Vara da Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida por Justiça Pública contra Herbert Mansour Wendling Junior (Proc. nº 34/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica devidamente intimado a pessoa de HERBERT MANSOUR WENDLING, brasileiro, solteiro, filho de Herbert Wendling e Terezinha Mansur Wendling, vendedor, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos de Processo Crime acima, conforme se vê devidamente transcrita abaixo... Face ao exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia e tenho réu HERBERT MANSOUR WENDLING JUNIOR, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129/ "caput" do CP. Considerando que o réu é primário sem antecedentes criminais, que também saiu ferido na contenda e que agiu mediante violência, emoção, condeno-o tão somente à PENA DE MULTA, ora fixada em dois mil cruzeiros). Fica o acusado também condenado ao pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 9.862,00 (nove mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros). Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Nada mais. Eu, (a) Auxiliar Jud. que o datilografei. (a) Drº DAGMA PAULINO DOS REIS JUIZ DE DIREITO. (J.G.S/OF. - IA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA DAGMA PAULINO DOS REIS, Juíza de Direito da 6ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida por JUSTIÇA PÚBLICA contra ADÃO FERNANDES (Proc. nº 400/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica DEVIDAMENTE INTIMADO a pessoa de ADÃO FERNANDES, brasileiro, casado, vendedor de garapa devidamente ciente da sentença prolatada nos autos acima como se vê transcrita abaixo. Fica portanto o acusado ADÃO FERNANDES, qualificado nos autos condenado a pena de DEZOITO MESES DE RECLUSÃO, pena esta que, considero em definitivo na ausência de outras circunstâncias a serem consideradas. Concedo-lhe o benefício do Sursis mediante condições que lhe serão impostas em audiência admonitória designada para o dia 21/09/84, às 13:00 horas. Lance-lhe o nome no rol dos culpados, condeno-o ao pagamento de Cr\$ 51.254,00 (cincoenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros) referente às custas processuais. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Nada mais. Eu, (a) Wagner O. do C. Lewergger que o subscrevi. (a) Drº Dagma Paulino dos Reis., Juíza de Direito. (J.G.S/OF...K)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS ABAIXO RELACIONADOS COM O PRAZO DE 20 DIAS

O DR. AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido por este Cartório e Juízo do 1º Ofício Cível, com sede à Avenida 31 de Março nº 559, autos de execução fiscal, ajuizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para cobrança da dívida ativa contra os abaixo relacionados, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido ficam os mesmos citados pelo presente edital para que no prazo acima, compareçam na sede deste Juízo, para querendo, contestar e acompanhar os termos da execução. PROCESSO nº 493/81, RÉU RAMOS E WOLF & CIA LTDA, para a citação dos sócios nas pessoas de: GUIDO ANIBAL WOLF e MANOEL RAMOS FILHO, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 82.237,40. PROCESSO nº 706/82, RÉU REFRIART IND. E COM. LTDA, para a citação dos sócios nas pessoas de: ROMOLO LETTERIELLO, DOMINGOS FAGANELLO e MARIO GODOTTI, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 127.752,30. PROCESSO nº 892/81, RÉU SANTA PAULA LTDA, para a citação dos sócios nas pessoas de: FELICIO JACOB NETO, HUMBERTO CORRÊA MACEDO, AGUIDA CALAMITA JACOB e MARISBETE JACOB MACEDO, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 101.232,48. PROCESSO nº 135/83, RÉU INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRIANGULO - LTDA, para a citação dos sócios nas pessoas de: RAUL BAUNGARTEN CABRERA e MARIA HELENA LOPES BAUNGARTEN, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 467.069,13. PROCESSO nº 440/83, RÉU DEPÓSITO CONSTRUÇÃO LTDA, para a citação dos sócios nas pessoas de: ANTONIO RAIMUNDO ALVES e ACILTON DA SILVA ALVES, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 330.229,00. PROCESSO nº 1234/83, RÉU REAL DROGARIAS LTDA, para a citação dos sócios nas pessoas de: MIGUEL ANGELO BUDIB, JORGE DA ROSA SALOMÃO e JUAREZ JORGE BUDIB, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 125.845,80. PROCESSO nº

427/83, RÉU DROGARIA DA TREZE LTDA, para a citação dos sócios nas pessoas de: ANTONIO ALVES MENDONÇA e CECILIO CALONGA DA CUNHA, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 8.030,00. PROCESSO nº 1230/82, RÉU INDÚSTRIA E COMÉRCIO VIBROTEX - LTDA, para a citação dos sócios nas pessoas de: ANGELINA VALDANI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Dr. Bezerra de Menezes, nº 68 e Afonso de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante residente no mesmo endereço acima, nesta capital, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 498.671,91. PROCESSO nº 319/83, RÉU MERCANTIL DE BEBIDAS PANTANAL LTDA, para a citação dos sócios nas pessoas de: VALÉRIO COELHO DA SILVA e SATURNINO FERNANDES GUERRA, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 620.821,00. PROCESSO nº 349/83, RÉU V.T. VIDROS TEMPERADOS LTDA, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 484.172,00. PROCESSO nº 437/83, RÉU V.G. SILVA, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 43.330,00. PROCESSO nº 370/83, RÉU MERCEARIA RESI LTDA, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 308.952,00. PROCESSO nº 317/83, RÉU V.T.L. VIDROS TEMPERADOS LTDA, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 259.012,00. PROCESSO nº 398/83, RÉU IND. E COM. DE SORVETES PRINCESA LTDA, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 476.528,00. PROCESSO nº 332/83, RÉU V.T.L. VIDROS TEMPERADOS LTDA, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 1.162.822,00. PROCESSO nº 1208/82, RÉU VIDROS SUL COM. DE VIDROS E DEC. LTDA, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 167.785,36. PROCESSO nº 312/83, RÉU DESCARTEX COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E REP. LTDA, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 303.694,00. PROCESSO nº 392/83, RÉU BERNADINO GONÇALVES, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 101.250,00. PROCESSO nº 343/83, RÉU FENIX - CONFECÇÕES LTDA, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 112.647,00. PROCESSO nº 704/81, RÉU COSTA & SILVA LTDA, para a citação dos sócios nas pessoas de: CLEUSA COSTA DA SILVA e GENY MATTOS DA COSTA, VALOR DA AÇÃO Cr\$ 344.739,22. O presente e para que os mesmos paguem sua dívida no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de PENHORA ou ARRESTO de seus bens ou querendo apresente embargos no prazo de 20 (vinte) dias. Art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro não aleguem ignorância, mandei expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande-MS, aos 27 dias do mês de janeiro de 1984. Eu, (a) IDE SABALA CARVALHO, escrivã do Cartório Cível, o subscrevo. (a) Dr. Amílcar Silva Juiz de Direito da 2ª Vara Cível em Subst. no plantão Forense. (J.G.S/OF.635/84 - IA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS.

A DOUTORA DAGMA PAULINO DOS REIS, Juíza de Direito da 6ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida por Justiça Pública contra EDVALDO FROTA (Proc. nº 345/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica DEVIDAMENTE INTIMADO a pessoa de EDVALDO FROTA, brasileiro, casado, natural de Campo Grande MS, comerciante, filho de Hermes Antonio Frota e de Virginia Rondon Alves, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos de Processo Crime acima, conforme se vê devidamente transcrita abaixo. Considerando a personalidade do réu, sua revelia, a maneira pela qual praticou o delito e a intensidade do dolo, condeno-o à pena de TRÊS ANOS DE RECLUSÃO, pena esta que considero em definitivo na ausência de outras circunstâncias a serem consideradas. Fica o acusado condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e ao pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 42.832,00 (quarenta e dois mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros). Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, Nada mais. Eu, (a) Wagner Oscar do Carmo Lewergger, Escrivão que o datilografei e assino. (a) Drº Dagma Paulino dos Reis, Juíza de Direito. (J.G.S/OF...K)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS.

A DOUTORA DAGMA PAULINO DOS REIS, Juíza de Direito da 6ª Vara da Comarca de Campo Grande-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida por JUSTIÇA PÚBLICA contra FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO ROCHA (Proc. nº 340/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica DEVIDAMENTE INTIMADO a pessoa de FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO ROCHA, solteiro, brasileiro natural de Ponta Porã MS, filho de Aroldes de Souza Rocha e de Ines de Araujo Rocha, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos de processo crime, como se segue abaixo transcrita. Face ao exposto e por tudo mais que nos autos consta julgo procedente a denúncia e tenho o réu FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO ROCHA qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 180 do CP. Considerando sua primariedade, seus bons antecedentes e ao fato de ser Funcionário Público na Comarca de Ponta Porã MS, condeno-o à pena mínima de UM ANO DE RECLUSÃO, ao pagamento de multa ora fixada em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Fica ainda o acusado condenado ao pagamento das custas deste processo no valor de Cr\$ 24.742,00 (vinte e quatro mil, secentos e cinquenta e dois cruzeiros). Concedo-lhe o benefício do Sursis, mediante as condições que lhe serão impostas mediante audiência admonitória designada para o dia 21 de setembro/84, às 13:30 horas. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Nada mais. Eu, (a) Wagner Oscar do Carmo Lewergger, Escrivão que o subscrevi. (a) Drº Dagma Paulino dos Reis Juíza de Direito. (J.G.S/OF...K)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS.

A DOUTORA DAGMA PAULINO DOS REIS, Juíza de Direito da 6ª Vara da Comarca de Campo Grande-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de PROCESSO CRIME requerida por JUSTIÇA PÚBLICA contra MAURICIO PEREIRA DE LIMA (Proc. nº 277/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica Devidamente Intimado a pessoa de MAURICIO PEREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Neri Pires de Lima e de Eva Pereira de Lima, eletrécista, da sentença prolatada nos autos de Processo Crime acima, como se vê abaixo transcrita. Face ao exposto por tudo mais que nos autos consta julgo procedente a denúncia e tenho o réu MAURICIO PEREIRA DE LIMA qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 213 c/c art. 224 "a" do Código Penal. Considerando que o réu é primário e de bons antecedentes condeno-o a pena mínima de TRÊS ANOS DE RECLUSÃO e ao pagamento das custas deste processo no valor de Cr\$ 37.372,00 (trinta e sete mil trezentos e setenta e dois cruzeiros). A pena poderá ser cumprida em regime domiciliar mediante as condições que lhe serão impostas em audiência admonitória designada para o dia 21 de setembro/84, às 13:15 horas. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Nada mais. Eu, (a) Wagner Oscar do Carmo Lewergger, Escrivão, que o subscrevo. (a) Drª Dagma Paulino dos Reis, Juíza de Direito. (J.G.S/OF...K)

EDITAL DE INTIMAÇÃO E SENTENÇA PRAZO 60 DIAS

A Doutora DAGMA PAULINO DOS REIS Juíza de Direito da 6ª Vara da Comarca de Campo Grande-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Processo Crime requerida por Justiça Pública contra (402/83) Luiz Antônio de Campos (Proc. 402/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica devidamente intimado a pessoa de LUIZ ANTONIO DE CAMPOS, brasileiro, pedreiro, filho de Benedito Campos e de Paulina Luiz dos Campos, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima, conforme se vê devidamente transcrita abaixo... Face ao exposto e por tudo mais que nos autos consta julgo procedente a denúncia e tenho o réu LUIZ ANTONIO DE CAMPOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do "caput" do art. 129 do CP. Considerando sua primariedade e as circunstâncias do delito e a leveza dos ferimentos condeno-o tão somente a pena de multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e ao pagamento de Cr\$ 36.674,00 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros) referente as custas processuais. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Nada mais. Eu, (a) Wagner Oscar do Carmo Lewergger, escrivão que o subscrevi (a) Drª DAGMA PAULINO DOS REIS Juíza de Direito. (J.G.S/OF. - IA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MERCEDES MADALENA FERREIRA DE ARRUDA, PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. RÊMULO LETTERIELLO, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..... FAZ SABER a todos que o presente

Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, sob nº 1.256/82 que MARIA SERPA ARCEÑO move contra MERCEDES MADALENA FERREIRA DE ARRUDA que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício Cível, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei, será, ou melhor, fica INTIMADA a pessoa de MERCEDES MADALENA FERREIRA DE ARRUDA, da decisão que declarou justificada a posse sobre o imóvel situado à Rua General Reveilleau, Vila Orpheu Bais, determinado sob nº 09 da quadra 06, limitando-se: NORTE: com o lote nº 10, tendo aí 43,00m; SUL, com o lote nº 08, também com 43,00m; LESTE, com a rua General Reveilleau, com 12,00m; OESTE, com o lote nº 23, tendo 12,00m., devidamente inscrito no 7º Tabelião da 2a. Circunscrição Imobiliária de Campo Grande, sob nº 144, fls. 160, livro 333, em data de 28.08.65, em audiência de JUSTIFICAÇÃO, realizada no dia vinte e um de junho de 1.983. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de MERCEDES MADALENA FERREIRA DE ARRUDA e para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e tres dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Maria da Glória R. Conte, Escrivã do 5º Ofício Cível o subscrevo. (a) Dr. Rêmulo Letteriello - Juiz de Direito da 5a. Vara Cível. (CR\$ 18.720,00 - GR 16168 - A)

Comarca de Amambai

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Julizar Barbosa Trindade Juiz de Direito da 2ª vara criminal desta Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER ao réu VALDEVINO DE JESUS

brasileiro, solteiro, tratorista, filho de Pedro Fidel Nunes Teixeira e Olivia Lucia de Jesus, sem residência fixa, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 157 § 2º inc. I e II do C.P. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da... Vara, no Edifício do Fórum local, sito a Av. Pedro Manvailer, 1070, no dia 30 do mês de agosto do ano de 1984, às 16:00 horas, afim de, sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e 84. Eu, (a) Assinatura ilegível o subscrevo. (a) Dr. Julizar Barbosa Trindade. (J.G.OF.nº 295/84 - IA)

Comarca de Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA EFETUADA EM BEM DOS DEVEDORES JOSE CERVEIRA FILHO E S/M ILIENE MARTINS VIDAL CERVEIRA

O DR. JOSE GOULART QUIRINO, Juiz de Direito em Substituição, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 728/83 de Execução Hipotecária que APEMAT - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO DE MATO GROSSO move a JOSE CERVEIRA FILHO E S/M ILIENE MARTINS VIDAL CERVEIRA, em curso por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, INTIMA aos devedores JOSE CERVEIRA FILHO E S/M ILIENE MARTINS VIDAL CERVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada em bem de propriedade dos mesmos, constante do seguinte: Lote de terreno determinado pelo nº 11 da quadra "J" desmembrado do imóvel denominado Fazenda Água Boa, no perímetro urbano desta cidade, com 10,00m de frente para a Rua Projetada 09 por 24,00m ditos da frente aos fundos, encerrando a área de 240,00m², confrontando: ao Norte, com a Rua Projetada 09; ao Sul com o lote 33; ao Nascente, com o lote 12 e ao Poente, com o lote 10 bem como as benfeitorias nele existente e que se constitui de uma casa de alvenaria contendo 03 quartos, sala, varanda, cozinha, hall e banheiro com 56,00m² de área construída, devidamente registrado sob o nº 03 na matrícula nº 20.343, livro 02 do RGI local, ficando desde já intimados para querendo, oferecerem embargos no prazo de 10(dez) dias, a contar da decorrência do prazo editalício, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 23vº, a seguir transcrito. DESPACHO: Proceda-se a penhora do bem hipotecado. Após expeça-se edital com o prazo de 10(dez) dias, intimando-se os requeridos da penhora. Ddos, 13 de 06/1984. (a) Dr. Jorge Augusto Bertin - Juiz de Direito da 1a. Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expeça-se o presente na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 25 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, Escrivã que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi. (a) Dr. José Goulart Quirino - Juiz de Direito em Substituição. (CR\$ 22.360,00 - GR 16204 - A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIO DE SANTANA E S/M MARI ROMEIRO DE SANTANA

O DR. JOSE GOULART QUIRINO, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na 3a Vara Cível, desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..... FAZ SABER a todos quantos o presente

Edital virem ou conhecimento dele tiverem, expedidos nos autos de EXECUÇÃO sob nº 072/84, que JOSE ISAIAS DE SANTANA, move contra JULIO DE SANTANA E S/M MARI ROMEIRO DE SANTANA, ora em trâmite por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, que em seu cumprimento, atendendo ao mais que dos autos constam, fica pelo presente Edital, INTIMADOS, os executados, JULIO DE SANTANA E S/M MARI ROMEIRO DE SANTANA, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados no Distrito de Panambi a rua Principal s/n, naquela cidade e Comarca de Dourados, atualmente, encontram-se em lugar incerto e não sabido, da PENHORA levada a efeito em bens de sua propriedade, constante de: Um terreno determinado pelo nº 08 da quadra 3-A, com área de 565,62,5m²., com uma casa de madeira coberta de telhas, situada na zona urbana do Distrito de Panambi, neste município, conforme matrícula nº 26225; Um terreno determinado pelo lote nº 09 da quadra 3-A, com área de 565,62,5m²., situado na zona urbana do Distrito de Panambi, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 26225; Um lote de terreno determinado pelo nº 01, da quadra 10, situado na zona suburbana sul desta cidade, no loteamento denominado Vila Almeida, com área de 240,00m²., conforme matrícula nº 20.887. Cientificando-os que o prazo para embargos, querendo, é de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, expeça-se o presente que será afixado no átrio do Fórum Cível local, no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis(06) dias do mês de julho (07) do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) VERACI CATARINA ROCHA, Escrivã Substituta o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) JOSE GOULART QUIRINO-Juiz de Direito em Substituição Legal. (CR\$ 22.880,00 - GR 16225 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALDIR GANZELLA E S/M CONCEIÇÃO DE ARAÚJO GANZELLA, COM O PRAZO DE DEZ DIAS.

O DR. JOSE GOULART QUIRINO, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, em Substituição Legal, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na

forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 180/84, de Execução Hipotecária que APEMAT - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO move a WALDIR GANZELLA E S/M CONCEIÇÃO DE ARAUJO GANZELLA em curso por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, CITA aos devedores WALDIR GANZELLA E S/M CONCEIÇÃO DE ARAUJO GANZELLA, antes residentes à Rua Iracema, 770-Q.18-L.13 do Conjunto denominado COOPHAMODELO, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 24:00 horas, contados após a decorrência do prazo editalício, paguem a importância de CR\$ 110.532,96 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos) referente as prestações atrasadas desde outubro/83 a março/84, e demais cominações de lei, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado, ficando desde já citado para todos os termos da execução, até final. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 05 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, Escrivã que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi. (a) Dr. José Goulart Quirino - Juiz de Direito em Substituição Legal.

(CR\$ 16.640,00 - GR 16205 - A)

Comarca de Ponta Porã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DO SR. MANOEL PAULINO DA SILVA E SUA MULHER, DA MARIA CLARICE GASPARETO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. PAULO AFONSO DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA COMARCA DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER ao Sr. MANOEL PAULINO DA SILVA e sua mulher, Dna. MARIA CLARICE GASPARETO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processa uma ação Executiva Hipotecária de nº 046/84, proposta pela APEMAT-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO, para intimação da PENHORA feita em bens dos Executados, constante de: um imóvel residencial localizado nesta cidade à Rua Nicarágua, Lote 14 da Quadra 49-Jardim Estoril - ficando advertidos que poderão interpor embargos no prazo de 10 (dez) dias contados após os 30 (trinta) da publicação deste Edital. E para que no futuro não se possa alegar ignorância foi expedido o presente nos termos do Decreto-Lei nº 5.741/71. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Céli Regina Lorenzoni Klidzio - Auxiliar Judiciária, o datilografei. (a) Dr. Paulo Afonso de Almeida - Juiz Substituto.

(CR\$ 13.520,00-GR. 16206-J.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU DELROSÁRIO SIQUEIRA, COM PRAZO DE 10 DIAS

O DR. PAULO AFONSO DE ALMEIDA, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos que o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, perante esta vara criminal se processam os autos de Processo Crime nº 03/82 que a Justiça Pública move contra o réu DELROSÁRIO SEQUEIRA, paraguaio, casado, natural de Dep. de Ipane, República do Paraguai, filho de Daniel Sequeira e Ana Sequeira, com residência ignorada. Fica o réu intimado a comparecer perante este Juízo, sito à Rua 7 de setembro, 251, Edifício do Fórum, no prazo de 10 dias, e justifique o não cumprimento das condições imposta na audiência admonitória. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã-MS aos vinte e seis dias do mês de Julho de 1984. Eu, (a) Leda Miranda Quadros, o datilografei. Eu, (a) Maria Luisa Gonçalves de Matos, o subscrevo. (a) Dr. Paulo Afonso de Almeida Juiz de Substituto.

(J.G.nº 943/84 - IA)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. JOÃO ALBERTO GOMES E SILVA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível em Substituição legal desta cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, por parte do Representante do Ministério Público, Dr. JANDUY ALFREDO DE FREITAS POMBEIRO, foi requerido por JOÃO DE ANDRADE FARIAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Leonardo Farias de Moura e Da. Adalgisa de Andrade Farias, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua João Gonçalves de Oliveira 455, Bairro Interlagos, desde a tenra idade, demonstrou anomalia psíquica, não sabendo ler e nem escrever e em virtude de seu estado, não tem condições de reger sua própria pessoa. O Representante do Ministério Público, com base no artigo 1.177 e seguintes do C.P. Civil, que promover a interdição a fim de que, constatada a incapacidade do mesmo, seja-lhe nomeado curador, sua mãe ADALGISA DE ANDRADE FARIAS, brasileira, casada, li des do lar, residente e domiciliada nesta cidade à rua João Gonçalves de Oliveira, 455, Bairro Interlagos, consoante dispõe o artigo 454 do C.Civil; tudo de conformidade com a parte final da R. Sentença de fls. 57/58, a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo procedente a ação e decreto a interdição de João de Andrade Farias, nomeando sua mãe, Adalgisa de Andrade Farias sua curadora para administrar-lhe os bens e receber os

benefícios do INPS... Expeça-se o mandado de inscrição da sentença no Registro de Pessoas Naturais. Publique-se na Imprensa Oficial por três (03) vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias segundo o art. 1.184 do C.P.C...-P.R.L.C. Três Lagoas, 12 de junho de 1.984.-(a) Frederico Farias de Miranda - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível"-Dado e passado nesta cidade e comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro (1984).- Eu, (a) AFFONSO BATISTA DE ALMEIDA, Escrivão da 1ª Vara Cível, o fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) DR. JOÃO ALBERTO GOMES E SILVA Juiz de Direito da 1ª Vara Cível em Subst. legal. (J.G.OF. nº 789/84 - IA)

Comarca de Glória de Dourados

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NESTA CIDADE E COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício Cível e Criminal, se processa os termos da Ação de Revogação de Mandato (feito nº 184/84) requerida por LAURA MIRANDA LUCIANO, brasileira, casada, do lar, residente à Av. Presidente Vargas, 1775 nesta cidade contra OLIVEIRA LUCIANO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Presidente Vargas, 1775, nesta cidade, em cuja ação foi determinado pelo MM. Juiz de Direito, a expedição do presente, com a finalidade de levar ao CONHECIMENTO DE TERCEIROS para que fiquem cientes da existência da ação acima mencionada, bem como para que fiquem cientes de que a mesma tem por objetivo a REVOGAÇÃO DO MANDATO outorgado pela Requerente, ao requerido OLIVEIRA LUCIANO, através de instrumento de procuração lavrada às fls. 22, do livro nº 40, em data de 03.10.1983, das Notas do Cartório do Segundo (2º) Ofício desta Cidade, com especiais poderes para efetivar alienações de bens imóveis pertencente ao casal no Estado de Mato Grosso do Sul. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Valdir Leal da Silva Escrivão Substituto que o datilografei e subscrevo. (a) Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO - JUIZ SUBSTITUTO. (J.G.OF. nº 572/84 - IA)

Comarca de Ivinhema

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARNALDO RODRIGUES, JOÃO FERREIRA CAMPANHARES, FLORENCIO SANTIAGO, ANILOFIO RODRIGUES DA SILVA, JOSE MEDINA DE SOUZA, JOÃO BATISTA DE FREITAS, APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, JOSE DE TAL, BENEDITO DE TAL e OUTROS e SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM - PRAZO TRINTA (30) DIAS

O DR. TENIR MIRANDA, MM. Juiz de Direito desta cidade e comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de Ação de Manutenção de Posse, feito nº 191/84, que SOMEÇO S/A - Sociedade de Melhoramentos e Colonização move contra ARNALDO RODRIGUES e Outros, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os supraditos autos, cujo início e tramitação se deu pela petição inicial e despachos adiante transcritos: Petição "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVINHEMA MA. SOMEÇO S/A - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO, com sede nesta cidade na Praça dos Poderes, nº 32, por seu advogado infra assina do, com escritório na Capital de São Paulo, na Rua Senador Paulo Egídio 15, 8º andar, onde recebe intimações, vem propor a presente ação de manutenção de posse contra Arnaldo Rodrigues, João Ferreira Campanhães, Florencio Santiago, Anilofio Rodrigues da Silva, José Medina de Souza, João Batista de Freitas, Aparecido Rodrigues da Silva, José de Tal, Benedito de Tal e outros que serão oportunamente nomeados, lavradores, de qualificação ignorada da requerente, pelos motivos e com os fundamentos seguintes: 1. A autora é proprietária de um imóvel rural denominado Santa Idalina, sem benfeitorias, em mata, situado neste Município e Comarca de Ivinhema, com área de 8.762,40 hectares, que foi adquirida pelas transcrições nºs 10.982, 10.987, 10.988, 10.999, 11.000, 11.122, 12.942 e 19.419 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados e nº 1.037 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina (docs. 2/10), lote esse que, conforme descrição original no título proveniente do Estado de Mato Grosso, constitui um polígono irregular, cujos marcos estão colocados: O MP I cravado a sudeste do lote, junto à barranca da margem esquerda do Ribeirão Guiray, o MP II ou estação 2, cravado a nordeste do lote, na margem esquerda do córrego Juquery e a 8.350 metros do MP-I ao rumo de SN; o MP-III cravado na margem esquerda do córrego Juquery, junto à estrada que vai ao Porto Hermosa e 9,48 metros do MP-II, ao rumo de 585,00° W; o MP-IV, marco natural, barra do córrego Sapólio, no ribeirão Juquery, servindo de limite entre o MP-III e o MP-IV um trecho do córrego Juquery, desde o entroncamento da estrada que vai ao Porto Hermosa, até encontrar a barra do córrego Juquery. O MP-V a nordeste do lote e junto à barranca da margem direita do córrego Juquery em diversos rumos e distâncias do MP-IV, servindo de limite entre o MP-IV e o MP-V, em trecho do córrego Sapólio, desde a sua barra no córrego Juquery até encontrar terras do lote denominado Cedro (que hoje pertence também à requerente); O MP-VI cravado a 60 metros da barranca do Ribeirão Guiray, margem esquerda e a 12.000 metros do MP-V, ao rumo de 521,00° W e a 11.400 do MP-I ao rumo de 561,00° E, servindo de limite entre o MP-VI e o MP-I trecho do ribeirão Guiray, desde o lote Cedro. 2. A autora exerce no imóvel descrito, desde sua aquisição e, portanto, há mais de 20 anos, posse mansa e pacífica originária do seu domínio, exteriorizada por constantes e inúmeros atos possessórios, tais como fiscalização permanente exploração extrativa vegetal, medições e levantamentos topográficos. Atu-

almente esta procedendo a retirada de madeira da área, tendo recentemente efetuado levantamento topográfico em parte dela, com objetivo de alienação (doc. 11). 3. No dia de ontem, isto é, em 29 de abril corrente, a autora teve notícia de que um grande número de pessoas, procedente de diversos pontos dos municípios vizinhos, estavam se dirigindo em direção às terras de propriedade da requerente com propósito de invadir o imóvel acima identificado. Foi constada pela polícia a presença de cerca de 800 pessoas nas margens do rio Guiray fazendo a transposição desse curso d'água e tentando se instalar na propriedade da autora (conforme croquis anexo-doc.12). A requerente reagiu a essa tentativa, opondo-se à agressão, recorrendo às autoridades policiais para que lhe dêem segurança, conforme se verifica do requerimento anexo (doc.13). O esbulho possessório ainda não se consumou em razão de encontrar-se no local um contingente policial de cerca de 40 homens protegendo o imóvel e tentando obstar a ação dos intrusos. Todavia, face à magnitude do movimento, que torna iminente a perpetração do esbulho, a autora invoca a proteção judicial para que lhe sejam assegurados os seus direitos de legítima possuidora, afastando-se a turbacão. 4. Dispõe o art. 499 do Código Civil que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacão, e restituindo, no de esbulho. O art. 523 assegura a proteção possessória através de ações de rito sumário quando recentes a turbacão ou o esbulho. A mesma garantia é prevista nos artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil. Além de serem os fatos acima narrados de conhecimento geral, e, portanto, públicos e notórios, a autora anexa como prova complementar da posse e da turbacão as declarações anexas (docs.14/15). 5. Nessas condições, estão provadas por farta documentação a posse da autora e a turbacão que data de menos ano e dia. Satisfeitos os requisitos do art. 927 do C.P.C., impõe-se que a ação seja procedida de expedição de mandado liminar de manutenção, "inaudita altera parte" (art.928) eis que se trata de providência de maior urgência, sem a qual os danos e lesões fatalmente se consumarão com consequência e prejuízos incalculáveis. Expedindo-se mandado de manutenção haverá V.Excia., por bem requisitar concomitantemente o auxílio de força policial, sem o qual se tornará impossível, como é manifesto, o cumprimento da ordem. Os intrusos encontrados no local da turbacão e além daqueles já identificados, todos os demais que tentam invadir a área devem ser alcançados pelos efeitos do mandado de manutenção e serão oportunamente nomeados para integrar a relação processual; devendo ser, em seguida, citados para responder à ação, sob pena de revelia, a qual será julgada procedente, com a condenação dos requeridos nos autos processuais e honorários advocatícios. Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial, de pontos pessoais e outras admitidas. Dá-se à causa o valor de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). P. Deferimento: Ivinhema, 30 de abril de 1.984. (a) Dr. LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO-advogado". Despacho de fls. 25: "Autos nº 191/84. Diante do exposto na inicial, e os documentos que a instruem, concedo a medida liminar. Expeça-se mandado. Após cite-se. I. 30.04.84. (a) Dr. TENIR MIRANDA-Juiz de Direito". Despacho de fls. 42: "Autos nº 191/84. Vistos, etc. Estabelece o art. 920 do Código de Processo Civil que "A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela, cujos requisitos estejam provados". Comentando o dispositivo, ensina Adroaldo Furtado Fabricio que "No que diz com o tempo em que se admite a retificação judicial, igualmente deve ser a interposição. Pode ocorrer já na decisão liminar e provisória dita da segundo o art. 928, na sentença definitiva ou ainda na fase "recursal". (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, vol. VIII, tomo III/484). Assim sendo e tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, insere-se às fls. 36, bem como o requerimento de fls. 38, determinou a expedição de mandado de reintegração, oficiando-se ao Sr. Comandante das Operações Militares em Ivinhema, solicitando o auxílio da força policial. Int. I. 10.05.84. (a) Dr. TENIR MIRANDA-Juiz de Direito". Despacho de fls. 120: "Autos nº 191/84. Expeça-se precatória na forma requerida às fls. 107. Citem-se as pessoas nominadas às fls. 02, suas esposas se casados forem, bem como demais interessados, por edital com prazo de trinta (30) dias. I. 29.06.84. (a) DR. TENIR MIRANDA- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é o presente expedido, que será afixado no Fórum, no lugar público de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório Cível e Criminal, aos doze (12) dias do mês de Julho (7) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, o datilografei, e, Eu, (a) ANTONIO CARLOS ALBERGUETTI GARCIA, Escrivão, o conferi e subscrevi. (a) DR. TENIR MIRANDA - Juiz de Direito. (CR\$ 74.360,00 - GR 16216 - A)

Comarca de Jardim

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE (20) VINTE DIAS

O DOUTOR OTTO BITTENCOURT NETO JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE JARDIM ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de ORDINÁRIA DE COBRANÇA - (proc. n. 240/72) requerida por ALCIDES VIEIRA BRANCO contra TELES TRELHA (Proc. 240/72) que se processou perante este Juízo e Cartório do F.Jud. Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADA a pessoa de ALCIDES VIEIRA BRANCO para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador nos autos acima mencionados, sob pena de extinção dos mesmos. Tudo conforme despacho do MM. Juiz, proferido às fls. 178, do seguinte teor: Proc. n. 240/72, vistos, etc. 1. Promova-se ao desarquivamento do feito, vez que não é o caso de assim permanecer. 2. Tendo este Juízo conhecimento de que faleceu na cidade de Aquidauana, o Dr. Hilton Coelho de Brito Filho, Patrono do Autor, determino que se seja o Autor intimado, por Carta com A.R. para constituir novo Patrono, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por desinteresse (§ 1º do art. 267, do C.P.C.) Com comitadamente, intime-se-o, por Edital com o prazo de 20 dias para tal providência, no prazo já fixado e sob mesma condição. Int. Jardim-MS, 08

de junho de 1984. (a) Dr. Otto Bittencourt Neto, Juiz de Direito, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim-MS, aos vinte e seis dias de Julho de 1984. Eu, (a) Tadeu José Bueno dos Santos, Auxiliar Judiciário que o datilografei é subscrevo. (a) Dr. OTTO BITENCOURT NETO-Juiz de Direito.

(J.G.OF. nº 625/84 - IA)

Poder Judiciário Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL - DR. LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL
DIRETOR DE SECRETARIA - WILMAR SOUZA FORTALEZA
CHEFE DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS CÍVEIS E TRABALHISTAS - MARIA SILENE DE OLIVEIRA-

EXPEDIENTE DO DIA 31/07/84

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA

- Nº 580/82 - Autor GERMANO GONÇALVES BARROS (Dr. Moacir Scandola) - Réu INPS (Dr. José Carlos Mello). DESPACHO DE FLS. 169: "Lamentavelmente não foi possível o atendimento à data aprazada, novamente com a superveniência da Inspeção na Vara. Apresente-se o Autor ao Assistente Técnico do Réu, no endereço indicado (f.168), em dez dias, para submeter-se à perícia médica. I".
- Nº 1.423/84 - Autor JOSÉ TOMAZ DA SILVA (Dr. Cyrio Falcão) - Réu UNIÃO FEDERAL. DESPACHO DE FLS. 22: "Espacificuem-se, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir. I".
- Nº 1.498/84 - Autor CONSTRUTORA AFFONSECA S/A (Dr. Raimundo Girelli) - Réu UNIÃO FEDERAL. DESPACHO DE FLS. 22: "J. ao autor, pelo prazo de lei, sobre os documentos".
- Nº 1.532/84 - Autora NEYDE MAIA MIRANDA (Dr. Arnaldo Rodrigues) - Réu INPS (Dr. David Tavares Duarte). DESPACHO DE FLS. 48: "J. ao autor, pelo prazo de lei, sobre o documento".
- Nº 1.621/84 - Autor ALTINO DE OLIVEIRA (Dr. Danilo Burin) - Réu FAZENDA NACIONAL. DESPACHO DE FLS. 02: "R. A. Preparados, conclusos". CONTA DE CUSTAS: - \$100.472,00 (Cem mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros).

CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA

- Nº 364/81 - Impetrante DILSON FERREIRA PEDROSA (Dr. Eva - risto Franco da Cruz) - Impetrados COMANDANTE DA BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE/MS. DESPACHO DE FLS. 54: "Arquivem-se".
- Nº 560/82 - Impetrante LEOPOLDO SALVETTI (Dr. Abrão Razuk) - Impetrado DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS/MS. DESPACHO DE FLS. 91v: "Arquivem-se".
- Nº 1.168/83 - Impetrante VALTER DIAS DE SOUZA (Dr. Olívio Salomão Cesco Robeiro) - Impetrados GERENTE DA CEF e os LITISCONSORTES CEF e BNH. DESPACHO DE FLS. 302: "Intime-se para recolhimento das custas complementares". CONTA DE CUSTAS: - \$88.007,00 (Oito mil e sete cruzeiros).
- Nº 1.436/84 - Impetrante EURICO DOS SANTOS (Dr. Jurandir Vieira de Melo) - Impetrado DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS. DESPACHO DE FLS. 42v: "Ao Colendo T.F.R.". I".
- Nº 1.472/84 - Impetrante WILSON ANTONIO DA SILVA (Dr. Jaime Caldeira) - Impetrado INPS (Dr. Alfeu Coelho Pereira). DESPACHO DE FLS. 36: "Subam ao Egrégio T.F.R. I".
- Nº 1.507/84 - Impetrante EUZÉBIO DA SILVA BRITO e IVOLIM DU ARTE DE OLIVEIRA (Dr. Ubirajara de Melo) - Impetrado DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS. DESPACHO DE FLS. 70v: "Arquive-se, após baixa".

CLASSE IV - EXECUÇÃO

- Nº 1.099/83 - Exequente CEF (Dr. Augusto F. Müller) - Executado SEBASTIÃO RIBEIRO SOARES E S/MR. SEN - TENÇA DE FLS. 29: "Vistos, etc... Face ao requerido pela Exequente às fls., JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, cum fulcro no art. 794, I do CPC. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Custas ex lege. P.R.I.". I".

CLASSE V - DESAPROPRIAÇÃO

- Nº 189/81 - Expropriante UNIÃO FEDERAL - Expropriados ANTONIO VIEGAS MOREIRA NETO E OUTROS (Dr. Zabir Angelo). DESPACHO DE FLS. 251: "As partes, sobre o laudo de f. 240/248. I".

CLASSE V - PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

- Nº 189/81 - Requerente PLÍNIO CAETANO BOTELHO (...) - Requerido UNIÃO FEDERAL. DESPACHO DE FLS. 205: "Manifestem-se as partes sobre a informação retro (f.205) da Secretaria. I".

CLASSE VI - JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

- Nº 754/82 - Justificante JOÃO CRISTALDO (Dr. Berto Luiz

Curvo) - Justificado INPS. AUDIÊNCIA DESIGNADA para o dia 21 de Setembro de 1984, às 15:00 horas.

Nº 1.459/84 - Justificante LUIZ DE OLIVEIRA CASSOL (Dr. Adão Bento Soler) - Justificado UNIÃO FEDERAL. DESPACHO DE FLS. 10: - "Não tendo sido feito o preparo, conquanto intimado o requerente, archive-se, dando-se baixa. I".

Nº 1.582/84 - Justificante JOÃO FERNANDES (Dr. José Rosa) - Justificado INPS (Dr. Alfeu Coelho Pereira). DESPACHO DE FLS. 13vº: - "Manifeste-se o Autor".

CLASSE X - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Nº 1.451/84 - Requerente ANTONIO PEDOTTI JUNIOR (Dr. Benedito Ravedutti) - Requerido UNIÃO FEDERAL. DESPACHO DE FLS. 26: - "Designa-se data para audiência de instrução e julgamento, citando-se a Requerida e intimando-se o Requerente, na forma legal (CPC, art. 275 e segs)". C.Gde. 28 de Fevereiro de 1984. a) Arnaldo Esteves de Lima - Juiz Federal". AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/84, às 13:30 horas.

CLASSE XII - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Nº 264/81 - Suscitante OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORUMBÁ/MS. - Suscitados CALIR MARINHO ADAMES, ADIB ABDALLA SAAB (Dr. Américo A. Flores Nicolatti) - Intervenientes UNIÃO FEDERAL, COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO e INCRA. DESPACHO DE FLS. 363v. Subam ao Egrégio T.F.R., conforme despacho de f. 354. I".

WILMAR SOUZA FORTALEZA
Diretor de Secretaria

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Diretor do Foro, Distribuidor : DR. LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL
Diretor de Secretaria, em exercício: WILMAR SOUZA FORTALEZA
Chefe do Setor de Distribuição : MARCOS ANTONIO BEZERRA BORBA

309a. AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 13:00 horas, no Gabinete do MM. Juiz Federal-Distribuidor, em exercício, DR. LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL, localizado à Rua 14 de Julho, 356 - FORUM MINISTRO AMARILLO BENJAMIN - nesta Capital, presentes o DD. Procurador da República, DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA e o Advogado Representante da OAB/MS, DR. RENÉ SIUFI, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos, adiante mencionados, tudo conforme Provimento nº 96, de 11.10.74, do Eg. Tribunal Federal de Recursos e

Portarias nºs 10-SA e 13-SA, de 17.12.80 e 27.02.81, respectivamente, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, desta Seção Judiciária. Do que, para constar, eu, MARCOS ANTONIO BEZERRA BORBA, Chefe do Setor de Distribuição e Certidões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Federal-Distribuidor, pelo DD. Procurador da República, pelo Advogado Representante da OAB/MS e por mim subscrita.

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 6770 - Autor: CARLOS DINIZ. Ré: UNIÃO FEDERAL.
Ao : MM. Juiz Federal II

CLASSE VII - AÇÃO PENAL

Nº 6769 - Autora: JUSTIÇA PÚBLICA FEDERAL. Rés: DIONE RIBEIRO DE SOUZA e ANTONIA SOUZA DIAS. Ao: MM. Juiz Federal I.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

Nº 6768 - IPL. nº 55/81. Origem: DPF/CRA/MS. Indiciados: IOLANDA FERREIRA DE ARAÚJO, IZA CONCEIÇÃO IBANHER e ALOÍSIO PEDRO HERINGER.
Ao : MM. Juiz Federal I

Nº 6771 - IPL. nº 062/84. Origem: DPF/PPA/MS. Indiciados: ITAMAR VERGÍLIO BITENCOURT e JOÃO MARIANO BARBOSA.
Ao : MM. Juiz Federal II

Nº 6772 - IPL. nº 082/84. Origem: SR/DPF/MS. Indiciados: ONOFRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA e LUIZ BURGEDURF SILVEIRA.
Ao : MM. Juiz Federal II

Nº 6773 - IPL. nº 058/84. Origem: DPF/PPA/MS. Indiciado: WILLYS MARLON DE SANTANA. Ao MM. Juiz Federal II.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 004/84 - CITAÇÃO

O Doutor ENIO GALARÇA LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de C. GRANDE-MS, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica citado(a) ELIAS ABBUD atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Junta para em 48 horas assinar a CTPS do reclamante, conforme despacho de fls. 27 conforme decisão proferida nos autos JCJ nº 226/84 entre partes SILVIO FÉLIX DE OLIVEIRA contra ELIAS ABBUD. Cujo teor é o seguinte: "I. Intime-se o réu por EDITAL para assinar a CTPS do autor, que deverá juntá-la em Secretaria". 11.05.84. (a) Enio Galarça Lima - Juiz Presidente". E, para que chegue ao conhecimento de ELIAS ABBUD é passado o presente edital. Secretaria da JCJ de CAMPO GRANDE, aos 29 de Julho de 1984. Eu, (a) Maria Elisa K. Rosa Pires, datilografei o presente e, eu, (a) Hiadas Reis Giordano, Diretor de Secretaria, subscrevi. (a) Juiz Presidente - Enio Galarça Lima - Juiz Presidente-JCJ Campo Grande-MS. (CR\$ 15.600,00 - GR 16226 - A)

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA NÚMERO 845, DE 01 DE AGOSTO DE 1.984.

LÚDIO MARTINS COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

DISPENSAR ANA MARGARETH TAVEIRA BARBOSA das funções de Escriurário NI Referência 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o Regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 25 de julho de 1984.

PORTARIA NÚMERO 846, DE 02 DE AGOSTO DE 1.984.

LÚDIO MARTINS COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

ADMITIR MAXIMA CONCEIÇÃO GIMENEZ CABRERA para exercer as funções de Ajudante de Serviços Gerais Referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o Regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 25 de julho de 1984, com jornada de 8 horas.

Publicações a Pedido

Extrato

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO NÚCLEO INDUSTRIAL E JARDIM INÁPOLIS DE CAMPO GRANDE-MS
A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DO NÚCLEO INDUSTRIAL E JARDIM INÁPOLIS DE CAMPO GRANDE/MS, fundada em 20 de maio de 1984, em Campo Grande, onde terá sede e foro é uma sociedade civil, sem fins lucra

tivo, com objetivo de mobilizar, conscientizar, e organizar a comunidade para lutar pela conquista de suas reivindicações. A Associação é representada em juízo e fora dele, em suas relações para com terceiros, pelo seu Presidente em exercício. Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
(a) SEBASTIÃO JOSÉ DO PRADO - PRESIDENTE.
(CR\$ 13.440,00 - GR Nº 16228 - IA)

Cr\$ 200,00